

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de Maio de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3374

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 004930-2  
IMPETRANTE: LÚCIA MARIA OSÓRIO DE SOUZA LEÃO  
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA  
IMPETRADO: SECRETARIO CHEFE DO GABINETE CIVIL  
DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR.MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO SR.DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

- 1 Recebo o recurso.
- 2 Dê-se vista ao Recorrido e à Procuradoria Geral do Estado, para apresentar resposta no prazo legal, observado o disposto no art.518, parágrafo único, do CPC.
- 3 Após, encaminhe-se o feito ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação, na forma do art.314, do RITJRR.
- 4 Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2006.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005938-2  
IMPETRANTES: MANOEL BATISTA SOUSA JUNIOR E OUTROS  
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

MANOEL BATISTA SOUSA JUNIOR e outros, qualificados na inicial de fl. 02, representados por advogado legalmente habilitado, impetraram Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alegaram, em síntese, que:

1 - se submeteram ao Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, regulado pelo Edital nº 006/06, logrando êxito na fase relativa às provas de conhecimento gerais e específicos;

2 - ao realizarem o teste de aptidão física, na modalidade natação, teriam sido vítimas de ato ilegal e abusivo, praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar deste Estado, que o excluiu do certame, em virtude de terem ultrapassado o tempo previsto para a prova que era de 24" 99 (vinte e quatro segundos e noventa e nove centésimo); e que

3 - a Lei Comp. nº 051/2001, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro Efectivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a realização do teste de aptidão física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da PM.

Alegando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pleitearam concessão de medida *initio litis*, por violação do princípio da legalidade, baseado na falta de previsão legal para a realização de teste de aptidão física.

Distribuídos, coube-me a relatância.

É o relatório, passo a decidir:

*Prima facie*, os documentos carreados aos autos demonstram a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

#### DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

É incontestável que a Lei Comp. nº 051/01, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a exigência de teste de aptidão física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da Corporação, demonstrando a ilegalidade de tal previsão no edital do certame, por contrariar o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, mormente porque o impetrante, nas provas de conhecimentos gerais e específicos, galhou a 54ª (quinqüagésima quarta) colocação, não tendo sido convocado para realizar as outras etapas do certame, única e exclusivamente, por ter sido reprovado na prova de natação do exame de aptidão física, aplicado indevidamente, tendo em vista inexistir qualquer previsão legal para a sua execução, configurando a presença do requisito do *fumus boni juris*, relacionado com a probabilidade da existência do direito afirmado na inicial.

#### DO PERIGO DA DEMORA

A indevida exclusão dos impetrantes do certame, por si só, já demonstra a existência do *periculum in mora*, mormente se se levar em consideração a possibilidade de o demandante vir a vencer a presente ação, inclusive com o agravamento do prejuízo, caso não se freie a suposta ilegalidade, até o julgamento do mérito do presente *mandamus*.

Posto isto, por ser cristalina a possibilidade de ocorrer dano grave de difícil reparação no lapso que mediar entre a impetração deste *writ* e o julgamento do mérito da questão, de tal ordem que um eventual resultado favorável, quando da decisão final, possa tornar-se ienfizaz, além do que, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), acrescido do perigo, determina a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se proteja o bem jurídico ameaçado, de modo a garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal.

Diante de tudo quanto foi exposto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, II, da Lei 1.533/51, defiro a medida liminar pleiteada para determinar à autoridade coatora que mantenha os impetrantes no certame, para que possam participar das demais etapas, até julgamento do presente *writ*, ou posterior decisão em contrário.

Oficie-se, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei. Intimem-se, inclusive o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 25 de maio de 2006.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005940-8  
IMPETRANTES: CRISTIANÉ DE SOUSA LEVINO E OUTROS

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

CRISTIANE DE SOUSA LEVINO e outros, qualificados na inicial de fl. 02, representados por advogado legalmente habilitado, impetraram Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alegaram, em síntese, que:

1 - se submeteram ao Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, regulado pelo Edital nº 006/06, logrando êxito na fase relativa às provas de conhecimento gerais e específicos;  
2 - ao realizarem o teste de aptidão física, na modalidade natação, teriam sido vítimas de ato ilegal e abusivo, praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar deste Estado, que o excluiu do certame, em virtude de terem ultrapassado o tempo previsto para a prova que era de 24" 99 (vinte e quatro segundos e noventa e nove centésimo); e que

3 - a Lei Comp. nº 051/2001, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a realização do teste de aptidão física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da PM.

Alegando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pleitearam concessão de medida *initio litis*, por violação do princípio da legalidade, baseado na falta de previsão legal para a realização de teste de aptidão física.

Distribuídos, coube-me a relاتância.

É o relatório, passo a decidir:

*Prima facie*, os documentos carreados aos autos demonstram a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

#### DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

É incontestável que a Lei Comp. nº 051/01, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a exigência de teste de aptidão física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da Corporação, demonstrando a ilegalidade de tal previsão no edital do certame, por contrariar o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, mormente porque o impetrante, nas provas de conhecimentos gerais e específicos, galgou a 54ª (quinqüagésima quarta) colocação, não tendo sido convocado para realizar as outras etapas do certame, única e exclusivamente, por ter sido reprovado na prova de natação do exame de aptidão física, aplicado indevidamente, tendo em vista inexistir qualquer previsão legal para a sua execução, configurando a presença do requisito do *fumus boni juris*, relacionado com a probabilidade da existência do direito afirmado na inicial.

#### DO PERIGO DA DEMORA

A indevida exclusão dos impetrantes do certame, por si só, já demonstra a existência do *periculum in mora*, mormente se se levar em consideração a possibilidade de o demandante vir a vencer a presente ação, inclusive com o agravamento do prejuízo, caso não se freie a suposta ilegalidade, até o julgamento do mérito do presente *mandamus*.

Posto isto, por ser cristalina a possibilidade de ocorrer dano grave de difícil reparação no lapso que mediar entre a impetratio de *writ* e o julgamento do mérito da questão, de tal ordem que um eventual resultado favorável, quando da decisão final, possa tornar-se ienfaz, além do que, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*), acrescido do perigo, determina a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se proteja o bem jurídico ameaçado, de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal.

Diante de tudo quanto foi exposto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7º, II, da Lei 1.533/51, defiro a medida liminar pleiteada para determinar à autoridade coatora que mantenha os impetrantes no certame, para que possam participar das demais

etapas, até julgamento do presente *writ*, ou posterior decisão em contrário.  
Oficie-se, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei. Intimem-se, inclusive o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.  
Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 25 de maio de 2006.

**Des. Robério Nunes**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005949-9  
IMPETRANTE: ALMIRES CORDEIRO DE VASCONCELOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO:

ALMIRES CORDEIRO DE VASCONCELOS, qualificado na inicial de fl. 02, representado por advogado legalmente habilitado, impetrhou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alegou, em síntese, que:

1 - se submeteu ao Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, regulado pelo Edital nº 006/06, logrando êxito na fase relativa às provas de conhecimento gerais e específicos;  
2 - ao realizar o teste de aptidão física, na modalidade natação, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar deste Estado, que o excluiu do certame, em virtude de ter ultrapassado o tempo previsto para a prova que era de 24" 99 (vinte e quatro segundos e noventa e nove centésimo); e que

3 - a Lei Comp. nº 051/2001, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a realização do teste de aptidão física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da PM.

Alegando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pleiteou concessão de medida *initio litis*, por violação do princípio da legalidade, baseado na falta de previsão legal para a realização de teste de aptidão física.

Distribuídos, coube-me a relاتância.

É o relatório, passo a decidir:

*Prima facie*, os documentos carreados aos autos demonstram a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

#### DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

É incontestável que a Lei Comp. nº 051/01, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a exigência de teste de aptidão física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da Corporação, demonstrando a ilegalidade de tal previsão no edital do certame, por contrariar o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, mormente porque o impetrante, nas provas de conhecimentos gerais e específicos, galgou a 54ª (quinqüagésima quarta) colocação, não tendo sido convocado para realizar as outras etapas do certame, única e exclusivamente, por ter sido reprovado na prova de natação do exame de aptidão física, aplicado indevidamente, tendo em vista inexistir qualquer previsão legal para a sua execução, configurando a presença do requisito do *fumus boni juris*, relacionado com a probabilidade da existência do direito afirmado na inicial.

#### DO PERIGO DA DEMORA

A indevida exclusão do impetrante do certame, por si só, já demonstra a existência do *periculum in mora*, mormente se se levar em consideração a possibilidade de o demandante vir a vencer a presente ação, inclusive com o agravamento do prejuízo, caso não se

freie a suposta ilegalidade, até o julgamento do mérito do presente *mandamus*.

Posto isto, por ser cristalina a possibilidade de ocorrer dano grave de difícil reparação no lapso que mediar entre a impetração deste *writ* e o julgamento do mérito da questão, de tal ordem que um eventual resultado favorável, quando da decisão final, possa tornar-se ienficaz, além do que, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), acrescido do perigo, determina a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se proteja o bem jurídico ameaçado, de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal.

Diante de tudo quanto foi exposto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, II, da Lei 1.533/51, defiro a medida liminar pleiteada para determinar à autoridade coatora que mantenha o impetrante no certame, para que possa participar das demais etapas, até julgamento do presente *writ*, ou posterior decisão em contrário.

Oficie-se, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei. Intimem-se, inclusive o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 26 de maio de 2006.

**Des. Robério Nunes**

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005942-4  
IMPETRANTE: PEDRO EMANOEL CARDOSO DE ARAÚJO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA  
MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DECISÃO**

PEDRO EMANOEL CARDOSO DE ARAÚJO, qualificado na inicial de fl. 02, representado por advogado legalmente habilitado, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alegou, em síntese, que:

1 - se submeteu ao Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, regulado pelo Edital nº 006/06, logrando êxito na fase relativa às provas de conhecimento gerais e específicos;  
2 - ao realizar o teste de aptidão física, na modalidade natação, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar deste Estado, que o excluiu do certame, em virtude de ter ultrapassado o tempo previsto para a prova que era de 24" 99 (vinte e quatro segundos e noventa e nove centésimo); e que

3 - a Lei Comp. nº 051/2001, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a realização do teste de aptidão física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da PM.

Alegando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pleiteou concessão de medida *initio litis*, por violação do princípio da legalidade, baseado na falta de previsão legal para a realização de teste de aptidão física.

Distribuídos, coube-me a relاتância.

É o relatório, passo a decidir:

*Prima facie*, os documentos carreados aos autos demonstram a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

**DA FUMAÇA DO BOM DIREITO**

É incontestável que a Lei Comp. nº 051/01, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a exigência de teste de aptidão física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da Corporação, demonstrando a ilegalidade de tal previsão no edital do certame, por contrariar o Art. 37, inciso II, da

Constituição Federal, mormente porque o impetrante, nas provas de conhecimentos gerais e específicos, galhou a 54ª (quinqüagésima quarta) colocação, não tendo sido convocado para realizar as outras etapas do certame, única e exclusivamente, por ter sido reprovado na prova de natação do exame de aptidão física, aplicado indevidamente, tendo em vista inexistir qualquer previsão legal para a sua execução, configurando a presença do requisito do *fumus boni iuris*, relacionado com a probabilidade da existência do direito afirmado na inicial.

**DO PERIGO DA DEMORA**

A indevida exclusão do impetrante do certame, por si só, já demonstra a existência do *periculum in mora*, mormente se se levar em consideração a possibilidade de o demandante vir a vencer a presente ação, inclusive com o agravamento do prejuízo, caso não se freie a suposta ilegalidade, até o julgamento do mérito do presente *mandamus*.

Posto isto, por ser cristalina a possibilidade de ocorrer dano grave de difícil reparação no lapso que mediar entre a impetração deste *writ* e o julgamento do mérito da questão, de tal ordem que um eventual resultado favorável, quando da decisão final, possa tornar-se ienficaz, além do que, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), acrescido do perigo, determina a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se proteja o bem jurídico ameaçado, de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal.

Diante de tudo quanto foi exposto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, II, da Lei 1.533/51, defiro a medida liminar pleiteada para determinar à autoridade coatora que mantenha o impetrante no certame, para que possa participar das demais etapas, até julgamento do presente *writ*, ou posterior decisão em contrário.

Oficie-se, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei. Intimem-se, inclusive o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 26 de maio de 2006.

**Des. Robério Nunes**

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005944-0  
IMPETRANTE: TADEU MARTINS LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA  
MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DECISÃO**

TADEU MARTINS LIMA DE OLIVEIRA e outro, qualificado na inicial de fl. 02, representado por advogado legalmente habilitado, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alegaram, em síntese, que:

1 - se submeteu ao Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, regulado pelo Edital nº 006/06, logrando êxito na fase relativa às provas de conhecimento gerais e específicos;  
2 - ao realizar o teste de aptidão física, na modalidade natação, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar deste Estado, que o excluiu do certame, em virtude de ter ultrapassado o tempo previsto para a prova que era de 24" 99 (vinte e quatro segundos e noventa e nove centésimo); e que

3 - a Lei Comp. nº 051/2001, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a realização do teste de aptidão física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da PM.

Alegando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pleiteou concessão de medida *initio litis*, por violação do princípio

da legalidade, baseado na falta de previsão legal para a realização de teste de aptidão física.

Distribuídos, coube-me a relاتância.

É o relatório, passo a decidir:

*Prima facie*, os documentos carreados aos autos demonstram a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

#### **DA FUMAÇA DO BOM DIREITO**

É incontestável que a Lei Comp. nº 051/01, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a exigência de teste de aptidão física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da Corporação, demonstrando a ilegalidade de tal previsão no edital do certame, por contrariar o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, mormente porque o impetrante, nas provas de conhecimentos gerais e específicos, galhou a 54ª (quinqüagésima quarta) colocação, não tendo sido convocado para realizar as outras etapas do certame, única e exclusivamente, por ter sido reprovado na prova de natação do exame de aptidão física, aplicado indevidamente, tendo em vista inexistir qualquer previsão legal para a sua execução, configurando a presença do requisito do *fumus boni juris*, relacionado com a probabilidade da existência do direito afirmado na inicial.

#### **DO PERIGO DA DEMORA**

A indevida exclusão do impetrante do certame, por si só, já demonstra a existência do *periculum in mora*, mormente se se levar em consideração a possibilidade de o demandante vir a vencer a presente ação, inclusive com o agravamento do prejuízo, caso não se freie a suposta ilegalidade, até o julgamento do mérito do presente *mandamus*.

Posto isto, por ser cristalina a possibilidade de ocorrer dano grave de difícil reparação no lapso que mediar entre a impetração deste *writ* e o julgamento do mérito da questão, de tal ordem que um eventual resultado favorável, quando da decisão final, possa tornar-se ienficaz, além do que, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), acrescido do perigo, determina a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se proteja o bem jurídico ameaçado, de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal.

Diante de tudo quanto foi exposto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7º, II, da Lei 1.533/51, defiro a medida liminar pleiteada para determinar à autoridade coatora que mantenha o impetrante no certame, para que possa participar das demais etapas, até julgamento do presente *writ*, ou posterior decisão em contrário.

Oficie-se, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei. Intimem-se, inclusive o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 26 de maio de 2006.

**Des. Robério Nunes**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005950-7  
IMPETRANTE: TATIANA BARBOSA DO NASCIMENTO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **DECISÃO**

TATIANA BARBOSA DO NASCIMENTO, qualificada na inicial de fl. 02, representado por advogado legalmente habilitado, impetuou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alegou, em síntese, que:

1 - se submeteu ao Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, regulado pelo Edital nº 006/06, logrando êxito na fase relativa às provas de conhecimento gerais e específicos;  
2 - ao realizar o teste de aptidão física, na modalidade natação, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar deste Estado, que o excluiu do certame, em virtude de ter ultrapassado o tempo previsto para a prova que era de 24" 99 (vinte e quatro segundos e noventa e nove centésimos); e que

3 - a Lei Comp. nº 051/2001, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a realização do teste de aptidão física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da PM.

Alegando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pleiteou concessão de medida *initio litis*, por violação do princípio da legalidade, baseado na falta de previsão legal para a realização de teste de aptidão física.

Distribuídos, coube-me a relاتância.

É o relatório, passo a decidir:

*Prima facie*, os documentos carreados aos autos demonstram a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

#### **DA FUMAÇA DO BOM DIREITO**

É incontestável que a Lei Comp. nº 051/01, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a exigência de teste de aptidão física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da Corporação, demonstrando a ilegalidade de tal previsão no edital do certame, por contrariar o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, mormente porque o impetrante, nas provas de conhecimentos gerais e específicos, galhou a 54ª (quinqüagésima quarta) colocação, não tendo sido convocado para realizar as outras etapas do certame, única e exclusivamente, por ter sido reprovado na prova de natação do exame de aptidão física, aplicado indevidamente, tendo em vista inexistir qualquer previsão legal para a sua execução, configurando a presença do requisito do *fumus boni juris*, relacionado com a probabilidade da existência do direito afirmado na inicial.

#### **DO PERIGO DA DEMORA**

A indevida exclusão da impetrante do certame, por si só, já demonstra a existência do *periculum in mora*, mormente se se levar em consideração a possibilidade de o demandante vir a vencer a presente ação, inclusive com o agravamento do prejuízo, caso não se freie a suposta ilegalidade, até o julgamento do mérito do presente *mandamus*.

Posto isto, por ser cristalina a possibilidade de ocorrer dano grave de difícil reparação no lapso que mediar entre a impetração deste *writ* e o julgamento do mérito da questão, de tal ordem que um eventual resultado favorável, quando da decisão final, possa tornar-se ienficaz, além do que, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), acrescido do perigo, determina a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se proteja o bem jurídico ameaçado, de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal.

Diante de tudo quanto foi exposto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7º, II, da Lei 1.533/51, defiro a medida liminar pleiteada para determinar à autoridade coatora que mantenha o impetrante no certame, para que possa participar das demais etapas, até julgamento do presente *writ*, ou posterior decisão em contrário.

Oficie-se, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei. Intimem-se, inclusive o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 26 de maio de 2006.

**Des. Robério Nunes**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005566-1  
 IMPETRANTE: EDIO VIEIRA LOPES  
 ADVOGADA: Drª. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
 IMPETRADA: SECRETARIA ESTADUAL DE TRABALHO E  
 BEM-ESTAR SOCIAL  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DECISÃO**

Vistos e etc.

Intime-se pessoalmente a autoridade coatora para que cumpra integralmente a decisão de fls. 15/17, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer no delito de desobediência, por afronta ao referido comando judicial, nos termos do art.14, inciso V, do CPCivil. Verbis:

“Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12. 2001, DOU 28.12.2001, em vigor 3 (três) meses após a data da publicação)”

(...)

V – Cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final.(Inciso acrescentado pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001.DOU 28.12.2001, em vigor 03 (três)meses após a data da publicação).

*Em pós, com ou sem resposta, tragam-me os autos conclusos.  
 Boa Vista, 25 de maio de 2006.*

**Des. Robério Nunes**  
*Relator*

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE MAIO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
 Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
*Secretário da Câmara Única*

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005086-2– BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
 APELADOS: FRANCISLER RODRIGUES BEZERRA E OUTROS  
 ADVOGADA: DR.ª VALENTINA WNADERLEY DE MELLO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA –APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRELIMINARES – I – AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – REJEIÇÃO – PROCURAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS PRINCIPAIS E ACOSTADA NAS CONTRARAZÕES. 2 – SENTENÇA ULTRA PETITA – MATÉRIA DE MÉRITO. VALOR EXEQÜENDO – REDUÇÃO – RECONHECIMENTO DE EXCESSO POR PARTE DAS EMBARGADAS. ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA AO VALOR APRESENTADO NA IMPUGNAÇÃO. EXCESSO DA EXECUÇÃO – INEXISTÊNCIA. VERBA INDENIZATÓRIA – NATUREZA – ALIMENTÍCIA. HONORÁRIOS – CONDENAÇÃO MANTIDA – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DAS APELADAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
*Presidente*

Des. ROBÉRIO NUNES  
*Julgador*

Des. ALMIRO PADILHA  
*Relator*

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005882-2– BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: F. A. X. DA S.

ADVOGADOS: DR. GERSON MORENO E OUTRO

AGRAVADO: K. L. A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA J. V. A.

ADVOGADA: DR.ª ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DECISÃO**

F. A. X. DA S. opôs o presente Agravo para o fim de suspender a decisão do MM Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, exarada nos autos da ação de Investigação de Paternidade combinada com ação de Alimentos – proc. Nº 05116786-3 – em que decretou a revelia do agravante, sem os efeitos do art. 319 do CPC, determinando a especificação de provas pelo agravado.

O agravante alegou, em síntese, que:

1 – a sua contestação é tempestiva uma vez que foi ajuizada no dia 17 de abril de 2006, às 16:46, ou seja, no último dia do prazo pra apresentação de resposta, como informa a certidão de fls. 47 v.;  
 2 – tomou ciência, no dia 29 de março do corrente ano, por intermédio do Comando Geral-Geral de Polícia Militar, da ação de Investigação de Paternidade, movida contra si pelo agravado, como pode ser comprovado pelo mandado de fl. 15; e que  
 3 – no mandado juntado à fl. 46 não consta o ciente do agravante, não podendo servir de base para contagem do prazo de resposta.

Requeru a concessão de medida liminar para emprestar efeito suspensivo ao presente recurso, no sentido de suspender os efeitos da decisão agravada.

É o relatório, passo a decidir:

Para o preenchimento do requisito do *fumus boni iuris* basta a simples previsão no ordenamento, correspondente à hipótese fática.

A questão tida como controversa é a declarada intempestividade da contestação apresentada pelo agravante nos autos da ação de Investigação de Paternidade – proc. nº 05.116786-3.

Já a suposta ocorrência do *periculum in mora*, se evidencia pelo prejuízo que a decisão ora agravada poderá causar ao recorrente relativamente ao seu direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

Eis o entendimento jurisprudencial pátrio, resumido no julgado abaixo:

**“80067284 –APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO – INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO – RASURA NA CERTIDÃO DE JUNTADA – REVOCAGAO DA PENA DE REVELIA – DEPÓSITO NÃO AUTORIZADO DE CHEQUE SALÁRIO EM CONTA CONJUNTA – ILEGALIDADE – RESSARCIMENTO EM DOBRO – APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA** – Em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e em atendimento ao disposto no art. 171 do CPC, *revoga-se a aplicação da pena de revelia e conhece-se da contestação se a data da juntada do mandado de citação contém rasura relevante para aferição da tempestividade*. O depósito não autorizado de “cheque salário” em conta corrente conjunta para fazer face a débito automático decorrente de operação de crédito renegociada configura ilicitude que enseja a restituição em dobro dos valores indevidamente retidos. Apelação parcialmente provida. (TJES – AC 039009000116 – 3ª C. Cív – Rel. Des. Nivaldo Xavier Valinho – J. 18.11.2003) JCPC.171”

Pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores da medida extrema, defiro a pretendida liminar, no sentido de suspender os efeitos da decisão agravada até o julgamento do mérito do presente recurso, ou ulterior decisão em sentido diverso.

Intimem-se, inclusive o agravado para os fins do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 23 de maio de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005926-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
AGRAVADO: DJANIRA DE SOUSA PINHEIRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

BOA VISTA ENERGIA S/A interpôs agravo de instrumento em face da decisão do Juiz da 6ª Vara Cível, proferida nos Autos da Ação de Cobrança nº 001005114888-9, que negou o pedido de citação por edital, por se tratar de “medida extrema, somente admitida como *ultima ratio*” (fl. 86).

A Agravante aduz, em síntese, que se valeu de todos os esforços a fim de localizar a Ré, ora Recorrida, inclusive com a utilização de consulta via Convênio deste Tribunal com órgãos públicos.

Afirma, ainda, que “*há, neste caso, a presença dos elementos necessários para se postular e deferir a citação por edital, já que declarado por Oficial de Justiça, e portanto, com fé pública, o paradeiro incerto e não sabido da Demandada/Recorrida.*” (fl.04).

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo, para que se determine ao Juiz da 6ª Vara Civil da Comarca desta Capital, que proceda a citação editalícia da Agravada e, ao final, seja dado provimento ao recurso.

Juntou documentos de fls. 08/90.

Coube-me a relatoria. Decido.

A redação trazida pela Lei nº 11.187/05 ao recurso de agravo, institui que somente será processado na forma de instrumento, quando “*se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa*” (art. 527, II, do CPC).

No vertente caso, a lesão grave ou de difícil reparação reflete-se no fato de que, sem a citação, não se formará a relação processual, e, por consequência, não haverá a prestação jurisdicional buscada.

Por essa razão, recebo o presente recurso na modalidade de instrumento.

Estabelece o art. 557, *caput*, do CPC:

*“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”*

À luz desse permissivo legal, passo a decidir:

A Agravante alega que o Oficial de Justiça afirmou ser incerto e não sabido o paradeiro da Recorrida (fl. 04). Não é isso, entretanto, que verifico nos autos.

O que os Oficiais de Justiça informaram, foi não ter encontrado os endereços indicados, conforme atestado nas fls. 39v, 61v e 80.

Verifica-se, portanto, que o problema é a má indicação do endereço da Agravada e não a incerteza ou desconhecimento de seu paradeiro.

O Código de Processo Civil, ao tratar da citação por edital, assim dispõe:

*“Art. 231. Far-se-á a citação por edital:  
I – quando desconhecido ou incerto o réu;  
II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;  
III – nos casos expressos em lei.”*

No caso *sub examine*, a Autora da Ação de Cobrança, ora Agravante, é concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica. Sendo assim, é de se concluir que possui o endereço dos locais para onde fornece energia.

Ora, se a energia é fornecida pela Agravante em um imóvel, para saber sua localização exata, basta que se dirija até ele e anote seu número correto, pontos de referência etc., o que pode ser feito facilmente pela Autora, por intermédio de seus funcionários.

Como mencionado alhures, a lei processual impõe certos requisitos para que se proceda a citação por edital. *In casu*, não vislumbro qualquer das hipóteses previstas no art. 231, do CPC.

Nesse contexto, entendo correta a decisão do Magistrado *a quo* de somente admitir a citação por edital como medida *ultra ratio*.

Tendo em vista que a Agravante não demonstrou preencher os requisitos para a realização da citação por edital, estou que o presente recurso é manifestamente improcedente, em virtude de afronta a dispositivo expresso de lei.

Acerca do tema, discorrem Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart (Manual do Processo de Conhecimento, 4ª ed., 2005, p. 575):

*“Há casos em que o relator sabe, de antemão, em vista de jurisprudência pacífica de sua Câmara ou Turma, qual a decisão que vai ser tomada. Se nesse caso não importa a Súmula, nem a jurisprudência dominante de seu Tribunal ou de tribunal superior ou do Supremo Tribunal Federal, poderia ser dito que há ‘manifesta improcedência’ no caso em que o recurso confronta com jurisprudência pacífica da Câmara (ou Turma) julgadora. Também deve ser considerado manifestamente improcedente o recurso deduzido contra texto expresso de lei ou fato incontrovertido.”* (Grifei)

Diante do exposto, e com a autorização conferida pelo art. 557, *caput*, do CPC, conheço e nego seguimento ao recurso, em razão de sua manifesta improcedência.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005907-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO  
AGRAVADO: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, interpôe recurso de agravo de instrumento contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação Cautelar Inominada – Processo nº 06130904-2, em que deixou de receber a Apelação ajuizada pelo agravante, sob o argumento de que era extemporânea.

Sustentou, em síntese, que:

- o MM Juiz *a quo* operou à margem do que dispõe o artigo 538 do CPCivil;
- a vergastada decisão não merece ser mantida, eis que se apresenta totalmente adversa à melhor doutrina e jurisprudência pátria, em especial a da Superior Corte de Justiça e a deste egrégio Tribunal;
- ao contrário do entendimento do MM Juiz *a quo*, o recurso de apelação fora ajuizado tempestivamente, eis que, após a prolação da sentença, houve a interposição de Embargos Declaratórios, interrompendo o prazo para recorrer;
- os embargos foram opostos no prazo legal conforme certidão de fls. 159;

- o prazo para apelar começou a transcorrer um dia após a publicação da decisão que rejeitou os Embargos Declaratórios, ou seja, dia 26 de abril do corrente ano; e que

- 10 de maio de 2006 foi o último dia do prazo para apelar, sendo que o agravante ajuizou o mencionado recurso no dia 05 de maio, portanto, cinco dias antes do prazo fatal.

Requereu a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão agravada, para tanto, sustentou a presença dos requisitos autorizadores da excepcional medida, quais sejam:

1 - a prova da aparência do direito invocado, ancorada no disposto no artigo 538 do CPCivil que interrompe o prazo para recurso, quando, após a prolação da sentença, a parte interpõe Embargos de Declaração (*fumus boni juris*);

2 - o prejuízo iminente, calcado: a - na possibilidade de o agravado, por conta da sentença que lhe foi favorável, cobrar os dias em que o filho do agravante permaneceu internado no Hospital da UNIMED por força da liminar anteriormente concedida e posteriormente cassada; b - na possibilidade de inclusão de seu nome na dívida Ativa do Estado, relativamente ao não pagamento das custas processuais; e c - na possibilidade de vir a vencer a demanda (*periculum in mora*).

No mérito, pugnou pelo provimento do presente recurso, no sentido de que o recurso de apelação seja recebido por ser tempestivo, reformando-se integralmente a decisão impugnada.

Distribuídos os autos, coube-me a relاتância.

É o relatório, passo a decidir.

Para a concessão de efeito suspensivo sobre as decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa dos requisitos estabelecidos nos artigos 558 do CPC: prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação, bem como, a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos.

Para o preenchimento do requisito do *fumus boni juris* basta a simples previsão no ordenamento, correspondente à hipótese fática; no caso, os documentos acostados aos autos pelo agravante comprovam o ajuizamento de Embargos Declaratórios após a publicação da sentença, o que, nos termos do artigo 538 do CPCivil, interrompe o prazo para interposição de outros recursos, demonstrando a existência da fumaça do bom direito.

## CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

“Art. 538. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes.”

Eis o entendimento da Superior Corte de Justiça, resumido no julgado abaixo:

116044504 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO ESPECIAL – EMBARGOS PROTELATÓRIOS – NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL – OMISSÃO E PREQUESTIONAMENTO – SÚMULA 98/STJ – PRETENSÃO DE REEXAME – JUROS LEGAIS – NÃO INCIDÊNCIA – *“Ainda que considerados infringentes e descabidos os embargos de declaração, eles interrompem o prazo para o avavamento de outros recursos, ao teor do art. 538, caput, do CPC.” (RESP 325.083/RS, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, in DJ 23.09.2002).*

2. É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que a oposição de embargos visando ao prequestionamento ou ao suprimento de omissão que se tem existente no acórdão, não caracteriza, por si só, o caráter protelatório. 3. Não é omissa nem contraditória a decisão que não conhece de Recurso Especial acerca de matéria não prequestionada e cuja divergência jurisprudencial não restou comprovada. 4. São incabíveis à luz do artigo 535 do Código de Processo Civil os embargos declaratórios opostos com o nítido propósito de obter o reexame da matéria versada nos autos, à luz dos argumentos invocados, alegadamente relevantes para a solução da quaestio juris, na busca de decisão favorável. 5. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (CF. EDclEDcIREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18.12.1998). 6. Em havendo previsão contratual expressa acerca dos juros moratórios, não há margem para a incidência da norma do artigo 1.062 do Código Civil, que fixa os juros legais. 7. Embargos acolhidos. Os primeiros, do réu, acolhidos para declarar expressamente excluídos os ônus da

condenação em litigância de má-fé, afastando a condenação em honorários advocatícios de 20% e em multa de 1% ambos sobre o valor da causa, e os segundos embargos, do autor, acolhidos parcialmente para declarar que são devidos os juros convencionados contratualmente, na taxa de 1%. (STJ – EDRESP 289154 – SP – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalhido – DJU 15.03.2004 – p. 00307 JCPC.538 JCPC.535 JCCB.1062 de fls. 118/124.”

No mesmo sentido, é o entendimento deste Tribunal de Justiça: “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE AFASTADA - APELO TEMPESTIVO FACE AO ANTERIOR MANEJO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA PROPOSITURA DO RECURSO PRINCIPAL - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE PREJUÍZO SOFRIDO PELA VÍTIMA E A AÇÃO DO AGENTE CAUSADOR - FATO DE TERCEIRO NÃO COMPROVADO - ÔNUS PROBANDI DE QUE NÃO SE DESINCUMBIU A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 333, INCISO II, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

(AC nº 0010.04.003030-5 - Boa Vista/RR, Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Rosana Abreu Costa, Relator: Des. Paulo Cézar (Juiz Convocado), Revisor: Des. Robério Nunes, T.Cív., unânime, j. 28.09.04 - DPJ nº 2990 de 20.10.04, pg. 04).

Quanto à existência do *periculum in mora*, também restou configurada a possibilidade de dano grave de difícil reparação, ocasionado pelas consequências advindas da cassação da liminar anteriormente concedida pelo MM Juiz *a quo*, das quais, como ventilou o próprio agravante, a cobrança de valores correspondentes aos dias de internação de seu filho, incluídos material e remédios, dentre outros, mormente, considerando a informação de fl. 136 e seguintes, relativamente à evolução de seu quadro infeccioso, com sua remoção para outro centro (Manaus-AM), retornando para Unidade de Tratamento Intensivo.

A fundamentação jurídica da inicial conduz à conclusão de sua relevância e da existência da necessidade de decretação da medida liminar como garantia da ordem jurídica.

Posto isto, não adentrando o *meritum causae*, por descabido no momento, que será posteriormente analisado, hei por bem, diante do quanto exposto acima, deferir o pedido liminar para emprestar efeito suspensivo à decisão agravada até o seu julgamento, nos termos do artigo 558 do CPCivil.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 23 de maio de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005935-8- BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: ERDÉNIA DE PINHO PINHEIRO  
PACIENTE: DENNER ANDREW PINHEIRO DOS SANTOS  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

## DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005893-9- BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA  
PACIENTE: MAXWELL FERNANDES DA SILVA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de maio de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 26 DE MAIO DE 2006.

**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	33/2006
<b>CONTRATADA:</b>	Norte Placas - Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
<b>OBJETO:</b>	Serviço de confecção e afixação de outdoors.
<b>REPRESENTANTE</b>	Ademir Pinheiro Viana.
<b>PRAZO:</b>	12 (doze) meses
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 28 de abril de 2006.

#### EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

<b>Nº DO P.A.:</b>	1716/2006
<b>INTERESSADO:</b>	Beta Construções Ltda
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 22 de maio de 2006.
<b>Nº DO P.A.:</b>	1693/2006
<b>INTERESSADO:</b>	Editora Boa Vista Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 25 de maio de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer  
Diretor

#### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### SINDICÂNCIA n.º 008/2006.

1. Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância contida no relatório de fls. 35/36;
  2. Aplico a pena de advertência escrita ao servidor R. J. O. G. na forma dos artigos 226, I e 227, I, ambos do COJERR, por transgressão ao artigo 109, III da LCE nº 053/01, tendo em vista o artigo 121 do mesmo diploma legal, bem como o artigo 28 da LCE nº 018/96, alterado pela LCE nº 085/05;
  3. Expeça-se o respectivo termo de advertência;
  4. Intime-se pessoalmente o servidor;
  5. Informe-se o DRH;
  6. Após, arquive-se com as baixas necessárias.
- Boa Vista, RR, 25 de maio de 2006.

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Corregedor Geral de Justiça em exercício

#### DIRETORIA GERAL

##### Diretora Geral

##### Expediente do dia 26/05/06

##### Procedimento Administrativo nº 1504/06

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Shiromir de Assis Eda, Jorge Anderson Schwinden, Iara Régia Franco Carvalho, Eunice Machado Moreira e Ronniely Conceição de Araújo. Boa Vista, 26 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

##### Procedimento Administrativo nº 1538/06

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Shiromir de Assis Eda, Jorge Anderson Schwinden, Iara Régia Franco Carvalho, Eunice Machado Moreira, Gleysiane da Silva Matos, Mário Bernardo de Souza e José Clean da Silva Sousa. Boa Vista, 26 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

##### Procedimento Administrativo nº 1560/06

Origem: 4ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Cassiano André de Paula Dias e Dáfne Tuan Araújo Corrêa. Boa Vista, 26 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

##### Procedimento Administrativo nº 1565/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Francisco Barroso Pinto. Boa Vista, 26 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

##### Procedimento Administrativo nº 1590/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: João Creso de Oliveira. Boa Vista, 26 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

##### Procedimento Administrativo nº 1655/06

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Solicitação de viagem para o servidor Luiz Cláudio da Rocha Pereira à Comarca de Pacaraima.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Cláudio da Rocha Pereira. Boa Vista, 26 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

#### **Procedimento Administrativo nº 1707/06**

Origem: Departamento de Informática  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes, Leonardo de Almeida Dias, Maurício Rocha do Amaral e Mário Melo Moura. Boa Vista, 26 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

#### **Procedimento Administrativo nº 1727/06**

Origem: Juizado da Infância e Juventude  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 26 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

#### **Procedimento Administrativo nº 1732/06**

Origem: Comarca de Caracaraí  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, às servidoras: Iara Régia Franco Carvalho e Gleysiane da Silva Matos. Boa Vista, 26 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

#### **Procedimento Administrativo nº 1749/06**

Origem: Comissão Permanente de Sindicância  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Cícero Lóvios Alves Ponte e Márcio Agra Belota. Boa Vista, 26 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 25/05/2006

#### **TRIBUNAL PLENO**

Relator: Almiro José Mello Padilha

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

00001 - 01006005948-1

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima => Distribuição por Dependência, Adv - Márcio Wagner Maurício, Erik Franklin Bezerra.

Relator: Robério Nunes

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00002 - 01006005944-0

Impetrante: Tadeu Martins Lima de Oliveira e outros, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

00003 - 01006005949-9

Impetrante: Amilres Cordeiro de Vasconcelos, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

00004 - 01006005950-7

Impetrante: Tatiana Barbosa do Nascimento, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

#### **TURMA CÍVEL**

Relator: Almiro José Mello Padilha

#### **APELAÇÃO CÍVEL**

00005 - 01006005945-7

Apelante: Francisco José Monteiro, Apelado: Humberto Tenison Ribeiro Bantim => Distribuição por Sorteio, Adv - José Pedro de Araújo, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

Relator: Lupercino Nogueira

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO**

00006 - 01006005952-3

Agravante: Jossara Oliva Rodio Mesquita, Agravado: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Mário José Rodrigues Moura.

#### **APELAÇÃO CÍVEL**

00007 - 01006005946-5

Apelante: Parintins Veículos Ltda e outros, Apelado: Silvana Marques Cardoso => Distribuição por Sorteio, Adv - João Bosco Taledano, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

Relator: Robério Nunes

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO**

00008 - 01006005951-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Clotilde de Carvalho Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Pereira da Costa, Mauro Silva de Castro.

#### **TURMA CRIMINAL**

Relator: Ricardo Oliveira

#### **HABEAS CORPUS**

00009 - 01006005947-3

Impetrante: Euflávio Dionísio Lima, Paciente: Maria do Rosário Silva Abreu => Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

### **COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/05/2006

002422AM =>00130  
004390AM =>00341  
000701BA =>00161  
013827BA =>00260  
014120CE =>00313  
016023CE-B =>00201  
015195DF =>00191  
019398DF =>00211  
020590DF =>00320  
095613MG =>00276  
007865PA =>00224  
009429PB =>00128  
028105RJ =>00237  
087790RJ =>00087, 00310  
000003RR =>00296  
000005RR-A =>00271, 00273, 00282  
000008RR =>00305  
000010RR-A =>00262  
000010RR =>00190, 00319  
000025RR-A =>00263, 00278  
000034RR-B =>00085  
000042RR-B =>00305  
000047RR-B =>00086  
000048RR-B =>00072, 00086, 00089, 00183  
000056RR-A =>00136, 00169  
000058RR-B =>00098

000058RR =>00200, 00230, 00231, 00232, 00233, 00280, 00281, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292  
 000060RR =>00200, 00230, 00231, 00232, 00233, 00280, 00281, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292  
 000073RR-B =>00070, 00122  
 000074RR-B =>00213, 00238, 00239, 00298  
 000077RR-A =>00089, 00205  
 000077RR-E =>00266, 00300, 00301, 00316  
 000078RR-A =>00191, 00192, 00265, 00297  
 000078RR =>00049, 00105  
 000083RR-E =>00181, 00204  
 000086RR-E =>00083  
 000087RR-B =>00121  
 000087RR-E =>00120, 00154, 00189, 00190, 00237, 00238, 00266  
 000090RR-E =>00129, 00236  
 000091RR-A =>00067  
 000092RR-B =>00073, 00099, 00126, 00164  
 000094RR-B =>00094  
 000094RR-E =>00090, 00135  
 000098RR-A =>00225, 00323  
 000098RR-B =>00158  
 000099RR-B =>00085  
 000101RR-B =>00129, 00183, 00184, 00185, 00188, 00195, 00207, 00212, 00222, 00223, 00224, 00227, 00229, 00236, 00251, 00253, 00256, 00257  
 000105RR-B =>00073, 00123, 00126, 00162, 00194, 00277  
 000107RR-A =>00254, 00255  
 000109RR-B =>00085, 00308  
 000111RR-B =>00213, 00298  
 000113RR-B =>00296  
 000114RR-A =>00117, 00120, 00154, 00220, 00225, 00238, 00243, 00245, 00276, 00302, 00303, 00315  
 000114RR-B =>00317  
 000117RR-B =>00248, 00297, 00308  
 000118RR-A =>00064, 00247, 00272  
 000118RR =>00053, 00092, 00203, 00322  
 000119RR-A =>00065, 00085, 00087, 00102, 00128, 00201, 00226, 00294, 00342  
 000120RR-B =>00007  
 000121RR =>00092, 00096, 00201  
 000124RR-B =>00320  
 000125RR =>00240  
 000127RR =>00341  
 000131RR =>00194  
 000136RR =>00156  
 000137RR-A =>00137  
 000137RR-B =>00091  
 000138RR =>00269, 00275  
 000139RR-B =>00072, 00074, 00075, 00104, 00144  
 000140RR =>00350  
 000141RR-B =>00156  
 000142RR-B =>00087  
 000146RR-A =>00211  
 000149RR =>00150, 00198, 00307  
 000153RR =>00085, 00159, 00299, 00329, 00335, 00355  
 000155RR-B =>00203, 00337  
 000155RR =>00083, 00220  
 000157RR-B =>00122  
 000158RR-A =>00133  
 000158RR-B =>00236  
 000160RR =>00259, 00283  
 000162RR-A =>00082  
 000163RR-B =>00234, 00341  
 000164RR =>00088, 00093, 00131, 00155, 00299, 00341  
 000165RR-A =>00100  
 000171RR-B =>00125, 00193, 00228, 00274  
 000173RR-A =>00070, 00242  
 000175RR-B =>00238, 00245, 00299, 00302, 00303, 00314, 00315  
 000177RR =>00003, 00325, 00359  
 000178RR-B =>00078, 00114, 00119, 00139  
 000178RR =>00085, 00118, 00189, 00220, 00224, 00227, 00228, 00229, 00267, 00309, 00310  
 000180RR-A =>00336, 00338  
 000181RR-A =>00190  
 000182RR-B =>00122  
 000185RR-A =>00102  
 000185RR =>00195  
 000189RR =>00101, 00113, 00115, 00126, 00156, 00186, 00197, 00212, 00324, 00327  
 000190RR =>00091, 00329  
 000199RR-B =>00140

000200RR-A =>00177  
 000202RR-B =>00228, 00255  
 000203RR =>00085, 00118, 00182, 00189, 00209, 00220, 00224, 00227, 00228, 00229, 00261, 00267, 00309, 00310, 00312, 00328  
 000205RR-B =>00178  
 000208RR-A =>00128, 00182, 00207  
 000209RR-A =>00082, 00118  
 000209RR =>00090, 00316  
 000213RR-B =>00191  
 000214RR-B =>00169  
 000215RR-B =>00171, 00172, 00174, 00175  
 000215RR =>00224, 00227, 00229  
 000216RR-B =>00204  
 000218RR-B =>00354, 00356, 00357  
 000220RR-B =>00176  
 000222RR =>00114, 00145, 00146, 00149, 00157  
 000223RR-A =>00154, 00199, 00202, 00248, 00293, 00296, 00297, 00305, 00308  
 000223RR =>00065, 00106, 00107, 00170, 00332  
 000226RR =>00090, 00202, 00259, 00279, 00316  
 000230RR-A =>00108  
 000231RR =>00148, 00154, 00264, 00297, 00308  
 000233RR-B =>00189, 00190, 00306, 00307  
 000233RR =>00107  
 000235RR =>00168, 00204  
 000236RR =>00165, 00206, 00356  
 000237RR-B =>00094  
 000238RR =>00351  
 000239RR-A =>00187, 00249, 00250  
 000240RR-B =>00125  
 000245RR-A =>00118, 00228  
 000248RR =>00109, 00110, 00116, 00138, 00166  
 000251RR =>00194, 00270, 00295  
 000254RR-A =>00343, 00357, 00358  
 000257RR =>00121  
 000260RR-A =>00189, 00190, 00213, 00238  
 000260RR =>00079  
 000262RR =>00153, 00304  
 000263RR =>00084, 00135, 00259, 00279, 00298, 00357  
 000264RR-A =>00006, 00085, 00161  
 000264RR =>00117, 00120, 00154, 00189, 00190, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00225, 00237, 00238, 00243, 00244, 00245, 00246, 00266, 00276, 00300, 00301, 00302, 00303, 00307, 00315  
 000266RR-A =>00087  
 000269RR =>00154, 00190, 00199, 00225, 00235, 00237, 00243, 00300  
 000279RR =>00113  
 000281RR =>00264, 00308  
 000282RR-A =>00214, 00245  
 000282RR =>00179, 00180, 00181, 00268, 00311  
 000284RR =>00072, 00095, 00104  
 000285RR =>00118, 00310  
 000287RR =>00099  
 000292RR =>00211  
 000299RR =>00208  
 000305RR =>00178, 00210  
 000309RR =>00179, 00180  
 000311RR =>00077, 00080  
 000315RR =>00172, 00196, 00313  
 000316RR =>00084, 00090, 00135, 00259  
 000323RR =>00180, 00181  
 000333RR =>00347, 00348, 00349, 00353  
 000337RR =>00098, 00151, 00187  
 000341RR =>00071  
 000345RR =>00128, 00226, 00294, 00342  
 000352RR =>00132, 00249  
 000356RR =>00193  
 000368RR =>00179, 00180, 00181  
 000376RR =>00168  
 000379RR =>00191  
 000385RR =>00124, 00126, 00152, 00186, 00197, 00212, 00327  
 000394RR =>00259, 00279, 00306  
 000406RR =>00004  
 000408RR =>00167  
 000410RR =>00167  
 000413RR =>00005  
 000420RR =>00205  
 000421RR =>00220  
 000424RR =>00196, 00313  
 000428RR =>00163, 00189, 00190  
 000429RR =>00141  
 000432RR =>00279, 00305

008517RS =>00282  
002308SE =>00092  
109258SP =>00252  
196403SP =>00172, 00173

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/05/2006

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00064 - 001006137058-0

Inventariante: Eunice da Silva Soares e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00006 - 001006137085-3

Impetrante: Cooperativa Bra de Serv Múltiplos de Saúde - Cooperbrás; Autor: Coatora: Chefe do Departamento de Fisc da Prefeitura Municipal de Bv => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### CAUTELAR INOMINADA

00007 - 001006134689-5

Requerente: Edonis Pereira Ribeiro; Requerido: Uzi Pereira Brizola => Nova Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00058 - 001006135253-9

Autor: Cidiamara do Carmo Feitosa => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006136888-1

Autor: Katia Maria da Silva Araujo => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006137214-9

Autor: Celio Macedo da Fonseca => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00061 - 001006137161-2

Indicado: V.A.S. => Distribuição por Dependência em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00062 - 001006135252-1

Autor: Natalino Araújo Paiva => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006135254-7

Autor: Jaberson Luiz Leitão Costa => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### CRIME C/ COSTUMES

00032 - 001001013553-0

Indicado: F.M.A. => Transferência Realizada em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001001014959-8

Indicado: M.P.R. => Transferência Realizada em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001002022043-9

Indicado: H.A.C. => Transferência Realizada em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001002038137-1

Indicado: P.R.F.V. => Transferência Realizada em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001002039180-0

Indicado: M.S. e outros => Transferência Realizada em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001002039184-2

Indicado: L.P.M. => Transferência Realizada em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001002053525-7

Indicado: L.B.P. => Transferência Realizada em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005105311-3

Indicado: A.A. => Transferência Realizada em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005114148-8

Transferência Realizada em 25/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006131444-8

Indicado: A.N.F. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006137041-6

Indicado: G.M.S. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006137061-4

Indicado: P.A.S. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00044 - 001006137202-4

Indicado: F.L.S. e outros => Distribuição por Dependência em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006137210-7

Indicado: E.S.F. => Distribuição por Dependência em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00046 - 001001014608-1

Réu: José Webster de Sena Rabêlo => Transferência Realizada em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001003067352-8

Indicado: O.R.S. => Transferência Realizada em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001003073369-4

Indicado: T.G.J. => Transferência Realizada em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001003074414-7

Réu: Jorge Noel Arnal Navarro => Transferência Realizada em 25/05/2006. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00050 - 001004076625-4

Indicado: R.N.S. => Transferência Realizada em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005100250-8

<p>Transferência Realizada em 25/05/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00052 - 001006136476-5 Indiciado: A.S.L. =&gt; Transferência Realizada em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.</b></p> <p>00053 - 001006137059-8 Requerente: Israel de Jesus Cruz Vieira =&gt; Distribuição por Dependência em 25/05/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.</p> <p><b>SOLICITAÇÃO - CRIMINAL</b></p> <p>00054 - 001006137177-8 Réu: Raimundo Nonato Monteiro =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00055 - 001006137180-2 Réu: Elvis Miguel de Souza Atkinson =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00056 - 001006137184-4 Réu: Carlos Alberto dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00057 - 001006137185-1 Réu: Sergio Moreira =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>4 VARA CRIMINAL</b></p> <p>Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento</p> <p><b>CRIME C/ PATRIMÔNIO</b></p> <p>00008 - 001006131449-7 Indiciado: A.S.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00009 - 001006133057-6 Indiciado: J.M.D. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00010 - 001006133107-9 Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00011 - 001006134515-2 Indiciado: E.P.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00012 - 001006134981-6 Indiciado: H.A.F. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00013 - 001006137131-5 Indiciado: E.G.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00014 - 001006137141-4 Indiciado: J.E.G.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00015 - 001006137149-7 Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00016 - 001006137181-0 Indiciado: P.F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>CRIME DE TRÂNSITO - CTB</b></p> <p>00017 - 001006137011-9 Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00018 - 001006137171-1 Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).</p>	<p>00019 - 001006137207-3 Indiciado: R.A.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>CRIME PORTE ILEGAL ARMA</b></p> <p>00020 - 001006131441-4 Indiciado: F.G.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>5 VARA CRIMINAL</b></p> <p>Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto</p> <p><b>CRIME C/ PATRIMÔNIO</b></p> <p>00021 - 001006133073-3 Indiciado: J.M.S.J. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00022 - 001006137134-9 Indiciado: E.F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00023 - 001006137148-9 Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>CRIME DE TRÂNSITO - CTB</b></p> <p>00024 - 001006132627-7 Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00025 - 001006134538-4 Indiciado: P.A.A.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>CRIME PORTE ILEGAL ARMA</b></p> <p>00026 - 001006137206-5 Indiciado: A.M.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior</p> <p><b>CRIME C/ PATRIMÔNIO</b></p> <p>00027 - 001006133106-1 Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00028 - 001006133381-0 Indiciado: E.P.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00029 - 001006134983-2 Indiciado: A.X.S.J. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00030 - 001006137150-5 Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>CRIME DE TRÂNSITO - CTB</b></p> <p>00031 - 001006137191-9 Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>INFÂNCIA E JUVENTUDE</b></p> <p>Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro</p> <p><b>ALVARÁ JUDICIAL</b></p> <p>00001 - 001006134486-6 Requerente: S.M.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00002 - 001006134487-4 Requerente: W.C.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p>
--	--

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 25/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00065 - 001001002159-9

Requerente: R.Q.C. e outros; Requerido: H.L.C. => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jaeder Natal Ribeiro.

00066 - 001002031398-6

Requerente: V.M.M. e outros => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001002045311-3

Requerente: F.M.A.P.; Requerido: F.C.B.P. => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Helena Magalhães.

00068 - 001002047239-4

Requerente: L.M.A.; Requerido: M.C.C.A. => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001002048467-0

Requerente: T.K.B.L. e outros; Requerido: A.W.P.L. => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001002052593-6

Requerente: M.V.S.; Requerido: A.C.R.S. => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

00071 - 001003058806-4

Requerente: A.M.L.O. => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Laudomiro da Conceição.

00072 - 001003066969-0

Requerente: K.P.S.; Requerido: D.F.S. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 23/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves, Jaildo Peixoto da Silva.

00073 - 001003068221-4

Requerente: A.C.C.O.; Requerido: R.N.O. => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antonio Jóffily, Johnson Araújo Pereira.

00074 - 001004078552-8

Requerente: A.S.A.; Requerido: L.A.S. => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00075 - 001004078757-3

Requerente: L.O.S. e outros; Requerido: L.J.S. => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00076 - 001004087212-8

Requerente: F.A.L.; Requerido: F.A.L. => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005103040-0

Requerente: E.A.C.A.; Requerido: L.A. => SENTENÇA: julgado transitou em julgado em 27/05/2006. transito em julgado em 02/05/06 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00078 - 001005119630-0

Requerente: N.S.L.; Requerido: V.S.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2006 às 10:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 001005120308-0

Requerente: R.A.S.T. e outros; Requerido: C.A.T. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2006 às 10:40 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00080 - 001005123426-7

Requerente: J.V.A.C. e outros; Requerido: I.C.S. => SENTENÇA: 02/05/06 transitou em julgado em 27/05/2006. transito em julgado em 02/05/06 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00081 - 001001005847-6

Requerente: I.R.M. => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001003070691-4

Requerente: Juliana Alves de França => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00083 - 001005120715-6

Requerente: E.M.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000086RRE, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00084 - 001001015250-1

Requerente: Yara Katiuscia de Aquino Velho Campos e outros => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00085 - 001001002402-3

Inventariante: Luiz Terêncio de Oliveira Teles; Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2006 às 11:00 horas. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Nilter da Silva Pinho, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Natanael Gonçalves Vieira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00086 - 001001005844-3

Inventariante: Ivete Ribeiro de Matos e outros; Inventariado: Detson Mendes de Souza => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Jaildo Peixoto da Silva.

00087 - 001002028981-4

Inventariante: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros; Inventariado: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros => Despacho: 01 - Intime-se o inventariante, em última tentativa, haja visto às fls. 392, 400vº e 410m, a manifestar-se acerca das fls. 392, 388vº e 389vº e a constituir um advogado em 10 dias, sob pena de remoção. A diligência deve ser realizada pelo operoso oficial de fls. 382 ou com seu auxílio. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jeane Magalhães Xaud, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Jeane Magalhães Xaud.

00088 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C.; Inventariado: R.N.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00089 - 001002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé; Inventariado: Otildes Nunes Thomé => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaildo Peixoto da Silva.

00090 - 001002045845-0

Inventariante: Tatyane dos Santos Freitas e outros; Inventariado: Hercules Freitas Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRE, Dr(a). JONH PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00091 - 001002053463-1

Inventariante: Jurandy do Carmo Silva e outros; Inventariado: Mariano Bezerra da Silva e outros => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Moacir José Bezerra Mota, Diogenes Santos Porto.

00092 - 001004083442-5

Inventariante: A União => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002308SE, Dr(a). ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva, Adauto Cruz Schetine Júnior.

00093 - 001004092107-3

Inventariante: Hilda Israel e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00094 - 001005102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros; Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRB, Dr(a). Luiz Fernando Menegais para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

## CAUÇÃO

00095 - 001002032241-7

Autor: M.A.K.; Réu: A.L.Q. => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Liliana Regina Alves.

## DECLARATÓRIA

00096 - 001001005845-0

Autor: I.R.M.; Réu: D.R.S. e outros => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Juscelino Kubitschek Pereira.

00097 - 001001005846-8

Autor: I.R.M.; Réu: D.R.S. e outros => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001004096448-7

Autor: R.R.S.; Réu: M.R.F. => SENTENÇA:julgada transitou em julgado em 27/05/2006, julgado em 24/04/06 SENTENÇA:xx transitou em julgado em 27/05/2006. transito em julgado em 24/04/06 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Aurideth Salustiano do Nascimento.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00099 - 001006128935-0

Autor: I.G.S.; Réu: J.S.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RR, Dr(a). RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Rita Cássia Ribeiro de Souza.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00100 - 001005114042-3

Requerente: M.A.T.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2006 às 11:00 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00101 - 001005119180-6

Requerente: M.L.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00102 - 001001002763-8

Requerente: L.A.S.; Requerido: H.L.S.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira.

00103 - 001002036606-7

Requerente: M.B.C.; Requerido: J.R.B.C. => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001003072076-6

Requerente: M.P.S.C.S.; Requerido: G.Q.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/11/2006 às 10:40 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00105 - 001004094073-5

Requerente: M.M.S.S.; Requerido: Q.D.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2006 às 10:50 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

## EXECUÇÃO

00106 - 001001002161-5

Exequente: R.K.Q.C. e outros; Executado: H.L.C. => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00107 - 001001002163-1

Exequente: R.K.Q.C. e outros; Executado: H.L.C. => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Grece Maria da Silva Matos.

00108 - 001002023501-5

Exequente: A.M.L.; Executado: A.O.R.F. => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00109 - 001003062708-6

Exequente: B.O.F.; Executado: M.S.G.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista à DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 24/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00110 - 001004089456-9

Exequente: B.O.F.; Executado: M.S.G.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique-se se houve resposta do ofício de fls. 63. Boa Vista/RR, 24/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00111 - 001004096354-7

Exequente: A.S.A.; Executado: L.A.S. => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001004096398-4

Exequente: T.K.B.L. e outros; Executado: A.W.P.L. => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001005102091-4

Exequente: L.A. e outros; Executado: A.R.N. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar publicação. DESPACHO: Reitere-se a publicação de fl. 58. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00114 - 001005103767-8

Exequente: V.M.M.; Executado: S.V.V.M. => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Oleno Inácio de Matos.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00115 - 001005106695-8

Autor: F.A.L.; Réu: J.A.L. e outros => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**GUARDA DE MENOR**

00116 - 001004094660-9

Requerente: E.M.S.; Requerido: B.S.O. => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00117 - 001005106999-4

Requerente: J.S.L.; Requerido: S.P.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

**OPOSIÇÃO**

00118 - 001004089439-5

Opoente: L.P.; Oposto: R.L.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

**REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

00119 - 001003074855-1

Requerente: E.M.S.; Requerido: B.S.O. => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00120 - 001005115147-9

Requerente: M.C.C.A.; Requerido: F.C.C.M. => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

**REMOÇÃO/DISP CURADOR**

00121 - 001003063416-5

Autor: O.A.B.; Réu: F.G.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emilia Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Emilia Brito Silva Leite.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00122 - 001003058562-3

Requerente: M.V.S.; Requerido: A.C.R.S. => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Edir Ribeiro da Costa, Geralda Cardoso de Assunção.

00123 - 001004093818-4

Requerente: M.P.M.A.; Requerido: A.L.D.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00124 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.; Requerido: C.A.S.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00125 - 001006127152-3

Requerente: A.B.S.; Requerido: D.I.B.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para

o dia 06/11/2006 às 10:50 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00126 - 001003066963-3

Requerente: A.C.C.O. e outros => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antonio Jóffily, Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00127 - 001002032240-9

Requerente: M.A.K.; Requerido: A.L.K. => Arquivamento autorizado(a). xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001003060359-0

Requerente: S.B.F.C.; Requerido: G.C.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

**2A VARA CÍVEL****Expediente de 25/05/2006****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Junior****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Á) :****Hudson Luis Viana Bezerra****COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00167 - 001006130380-5

Requerente: O Município de Boa Vista-rr; Requerido: Viaçao Aerea Riograndense-varig => DESPACHO: Vistos. Ouça-se o Douto Representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista, 10 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Geisla Gonçalves Ferreira.

**DESAPROPRIAÇÃO**

00168 - 001006133069-1

Expropriante: O Estado de Roraima; Expropriado: Diocese de Roraima => DESPACHO: Ao M.P. BV, 23.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - João Barroso de Souza, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

**EXECUÇÃO**

00169 - 001001005350-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: SI da Silva & Cia Ltda => DESPACHO: 1 - Recebo os presentes autos, eis que o Estado de Roraima passou a integrar a lide no polo ativo da ação. 2 - Manifeste-se o exequente. BV, 23 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Antônio Pereira da Costa.

00170 - 001006132208-6

Exequente: Rosângela Cavalcante de Souza; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Defiro. 2 - Apensem-se os presentes autos ao processo de conhecimento que originou o título executivo. 3 - Devolva-se o restante do prazo para apresentação de defesa. BV, 24.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00171 - 001001003423-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda => DESPACHO: 1 - Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intime-se o curador especial para apresentar contra-razões. BV, 23 de maio de 2006. Arnon José

Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001001003717-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros => DESPACHO:1.Defiro. 2 - Suspenda-se pelo prazo de requerido. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Jean Pierre Michetti.

00173 - 001001019319-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eugênia Glaucy M Ferreira => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00174 - 001002031581-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal. Custas pelo executado. Sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se o desbloqueio do DUT, para fins de transferência do veículo efetivada nos presentes autos. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001004087563-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Policarpo Comercial e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação, fazendo-se constar em seu corpo os dados informados às fls. 28. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001004093190-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Sonia Mendes e outros => DESPACHO: Vistos. Oficie-se ao Juízo Depreccado solicitando informações sobre as novas datas. Com a resposta, aguarde-se a comunicação do resultado. Intimem-se, expeça-se o necessário. Boa Vista, 17 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00177 - 001006137057-2

Impetrante: Conceito Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Chefe do Dep Disc Merc Trans da Sec da Fazenda de Roraima => DESPACHO: Remetam-se os autos, com urgência, ao distribuidor para retificação da natureza da ação. BV, 24.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

#### ORDINÁRIA

00178 - 001005120102-7

Requerente: Emildio Alves Figueiredo; Requerido: O Municipio de Boa Vista => Despacho: 1- Fixo o ponto controvertido na efetiva ocorrência da infração de trânsito; 2 - Não há preliminares levantadas pelas partes; 3 - Indefiro o pedido de julgamento antecipado da lide manejado pelo autor, tendo em vista que há questão de fato a ser esclarecida; 4 - Defiro a produção das provas requeridas às fls. 66; 5 - Designe-se Audiência de Instrução e Julgamento; 6 - Intimem-se as partes, devendo o autor ser intimado através da DPE. Intimem-se pessoalmente as testemunhas para comparecerem na audiência. BV, 23 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### 3A VARA CÍVEL

**Expediente de 25/05/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### INDENIZAÇÃO

00179 - 001004087444-7

Autor: Benedita de Jesus; Réu: Osmundo da Silva Alves => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, homologo o pedido de desistência de fls. 164, extensivo aos autos conexos apensos, e declaro extintos os respectivos processos, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, CPC, aos quais deverão ser juntadas vias desta decisão. Custas nos correspondentes autos, pelo respectivo requerente, observado que os mesmos são beneficiários da assistência judiciária gratuita (art. 12, LAJ). Transitada em julgado a presente decisão conjunta, desentranhe-se e entregue-se os documentos pedidos, permanecendo cópia. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Edival Vale Braga, José Gervásio da Cunha, Valter Mariano de Moura.

00180 - 001004093095-9

Autor: Idener de Jesus Silva; Réu: Osmundo da Silva Alves e outros => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, homologo o pedido de desistência de fls. 164, extensivo aos autos conexos apensos, e declaro extintos os respectivos processos, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, CPC, aos quais deverão ser juntadas vias desta decisão. Custas nos correspondentes autos, pelo respectivo requerente, observado que os mesmos são beneficiários da assistência judiciária gratuita (art. 12, LAJ). Transitada em julgado a presente decisão conjunta, desentranhe-se e entregue-se os documentos pedidos, permanecendo cópia. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, José Gervásio da Cunha, Larissa de Melo Lima.

00181 - 001004096773-8

Autor: Rosangela de Jesus Silva; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, homologo o pedido de desistência de fls. 164, extensivo aos autos conexos apensos, e declaro extintos os respectivos processos, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, CPC, aos quais deverão ser juntadas vias desta decisão. Custas nos correspondentes autos, pelo respectivo requerente, observado que os mesmos são beneficiários da assistência judiciária gratuita (art. 12, LAJ). Transitada em julgado a presente decisão conjunta, desentranhe-se e entregue-se os documentos pedidos, permanecendo cópia. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Larissa de Melo Lima, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00182 - 001006127341-2

Autor: Walter Menezes; Réu: Miguel da Silva Noleto Carvalho => DESPACHO:Diga o autor, no prazo legal, sobre a contestação apresentada e documentos. Certifique-se. Intime-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/05/2006. Dr. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Francisco Alves Noronha.

#### 4A VARA CÍVEL

**Expediente de 25/05/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délio Dias Feu  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00183 - 001003068707-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Alberto Clarindo Teixeira =>  
 DESPACHO: I- Defiro o requerimento de fls. 78/79, convertendo a  
 ação de Busca e Apreensão em Depósito; efetuam-se as necessárias  
 anotações, bem como retifiquem-se a autuação e registros  
 cartorários. II- Promova-se a citação na forma do art. 902 do CPC.  
 Boa Vista/RR, 17.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito  
 Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jaildo Peixoto da Silva.

00184 - 001005119805-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Arlionor Viana Vasconcelos =>  
 DESPACHO:Defiro fls.38.BV, 11.maio.2006, Délcio Dias Feu - Juiz  
 de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00185 - 001006130346-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ivanilde Peres Pimentel =>  
 DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 33). Boa Vista/RR,  
 17.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv -  
 Sivirino Pauli.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00186 - 001005100678-0

Consignante: Cesar Pavlov Alencar Ferreira Lima; Consignado:  
 Damore Ind e Com de Confecções e outros => DESPACHO: I-  
 Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 37); II-  
 Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 17.maio.2006. Délcio Dias Feu.  
 Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira,  
 Almir Rocha de Castro Júnior.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00187 - 001003067941-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Elisângela Cheila Macuglia =>  
 DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo  
 requerido (fls. 69); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR,  
 17.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv -  
 Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00188 - 001005106172-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Janderson Pereira da Silva =>  
 DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido  
 (fls. 51); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 17.maio.2006. Délcio  
 Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00189 - 001005106601-6

Embargante: Altamir Ribeiro Lago; Embargado: Banco Itaú S/A e  
 outros => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro  
 íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR,  
 17.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv -  
 Bernardino Dias de S. C. Neto, Humberto Lanot Holsbach,  
 Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha, Allan  
 Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Ana Paula  
 Joaquim.

## EXECUÇÃO

00190 - 001001005098-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: João Alves de Oliveira e  
 outros => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro  
 íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR,  
 17.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv -  
 Vilmar Francisco Maciel, Alexandre Cesar Dantas Socorro,  
 Rodolpho César Maia de Moraes, Clodocí Ferreira do Amaral,  
 Humberto Lanot Holsbach, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho,  
 Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim.

00191 - 001001005226-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A;  
 Executado: Construtora Sgo Ltda e outros => FINAL DE  
 DECISÃO: (...) III- Posto isto, declino a competência para a vara  
 judicial supramencionada, devendo ser dada a baixa necessária. Boa  
 Vista/RR, 18.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito  
 Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Helder Figueiredo  
 Pereira, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00192 - 001001005332-9

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Guedes e Guedes Ltda  
 e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do  
 Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo,  
 diga o autor. Boa Vista/RR, 18.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de  
 Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00193 - 001003060707-0

Exequente: Denise Aparecida Pinto Fonseca; Executado: Anaspel  
 Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$  
 75,00 (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge  
 da Silva.

00194 - 001003075563-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Roger Melo de Oliveira  
 => DESPACHO: Manifeste-se o exequente sob pena de extinção.  
 Boa Vista/RR, 18.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito  
 Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Ronaldo Mauro  
 Costa Paiva, Johnson Araújo Pereira.

00195 - 001004078157-6

Exequente: Dimaco Distribuidora e Transporte; Executado: José  
 Caetano de Souza => DESPACHO:Avalia-se o bem penhorado.  
 BV,11.maio.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv  
 - Sivirino Pauli, Alcides da Conceição Lima Filho.

00196 - 001004092752-6

Exequente: Jean Pierre Michetti; Executado: Mesquita e Cia Ltda =>  
 DESPACHO:Oficie-se como requerido à fl.63.BV,11.maio.2006,  
 Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre  
 Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00197 - 001004093304-5

Exequente: Ceterr; Executado: Daniel da Silva Leiva =>  
 DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR,  
 18.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv -  
 Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00198 - 001004094159-2

Exequente: Leonidio Kotineki; Executado: Cosmo Meiro de Souza  
 => DESPACHO:Defiro o pedido (fl.54). BV,11.maio.2006, Délcio  
 Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de  
 Souza.

00199 - 001005102533-5

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Telemar Norte Leste  
 S/A => DESPACHO: Intimado a oferecer embargos, preferiu a  
 executada permanecer inerte. Libere-se os valores penhorados ao  
 exequente. BV: 22/05/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito  
 Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de  
 Moraes.

00200 - 001006128442-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado:  
 Pedro Batista das Neves => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl.  
 37); II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 18.maio.2006.  
 Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de  
 Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00201 - 001005114340-1

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Partido  
 Democrático Trabalhista => DESPACHO: I - Oficie-se ao Banco do  
 Brasil, para que promova a transferência dos valores bloqueados  
 para Conta do juízo; II - Após, lavre-se termo de penhora e intime-  
 se o executado, para querendo, opor embargos no prazo legal. Boa  
 Vista/RR, 11.mai.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.  
 Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Juscelino Kubitschek Pereira,  
 Francisco Jose Pinto de Macedo.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00202 - 001004097630-9

Exequente: Regina Kátia da Silva; Executado: Telecomunicações de  
 Roraima S/A => DESPACHO: Intimada da penhora e do prazo de  
 embargos, a executada preferiu não se manifestar. Assim sendo,  
 libere-se os valores penhorados, mediante alvará, para o exequente  
 (fl. 289). Boa Vista/RR, 22.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de  
 Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau  
 Menezes .

**INDENIZAÇÃO**

00203 - 001003061369-8

Autor: Jose Renildo Apolonio de Souza; Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social => DESPACHO: Cumpra-se o acórdão. Boa Vista/RR, 18.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

00204 - 001005100456-1

Autor: Simone de Moraes Marinho; Réu: Ccyp Comissão Pró-yanomamy => DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de acordo e se ainda possuem provas a produzir, especificando-se e justificando-se. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00205 - 001005122453-2

Autor: Guilherme Miranda de Araujo; Réu: Pre-escolar Reizinho Ltda => DESPACHO:I- Deixo de designar audiência de conciliação, tendo em vista a manifestação da requerida (fls.122); II- Oficie-se ao CRM/RR, solicitando-se a indicação de profissional habilitado para realização do ato. BV, 11.maio.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Roberto Guedes Amorim.

**MONITÓRIA**

00206 - 001006133573-2

Autor: Gessoraima Ltda; Réu: Neuza Maria Velasco Oliveira de Castilho => DESPACHO:Expeça-se mandado injuntivo.BV, 11.maio.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

**ORDINÁRIA**

00207 - 001002038430-0

Requerente: Adbrás Administradora Brasil S/c; Requerido: Evandro dos Santos Figueira e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 180); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 23.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Sivirino Pauli.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00208 - 001006130395-3

Autor: Rosane Lopes Martins de Souza; Réu: Cesar Pavlov Alencar Ferreira Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 70,00 (Port. 02/99). Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00209 - 001006133058-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Helcias Jose de Santana Filho => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 27 de junho de 2006, às 10h. Adv - Francisco Alves Noronha.

**USUCAPIÃO**

00210 - 001005105351-9

Autor: Cloves de Castro Machado; Réu: Proenge Engenharia Ltda => DESPACHO:Defiro fl.49 verso.BV, 11.maio.2006, Delcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**SA VARA CÍVEL****Expediente de 25/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Tyanne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00211 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DECISÃO - Constatou, peça

análise dos autos, que há questão preliminar pendente de análise, qual seja, falta de documentação legal que, de logo, merece ser afastada, já que tenho por suficiente os documentos juntados na inicial, conforme, aliás, a norma do artigo 283, do Código de Processo Civil. Afasto-a, pois. Defiro requerimento formulado pelo patrono da parte autora, quanto a juntada de peça a impugnar a perícia anteriormente realizada, conferindo, com consequência, prazo de 05(cinco) dias para manifestação da parte ré acerca do documento novo ora juntado. Após, façam-se os autos conclusos. Boa Vista 25/05/06. dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Andréia Margarida André, Ezequiel Salvador.

00212 - 001005114150-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Madalena Maia Alvarenga => Decisão: A ré não demonstrou o cabimento de qualquer forma de intervenção de terceiros. Por isso, indefiro o pedido de intimação feito na fl. 49. Tendo em vista a inexistência de controvérsia quanto aos fatos, mas apenas quanto ao direito, trata-se de caso de julgamento antecipado. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 24/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00213 - 001005122137-1

Autor: Esmeraldo Coelho Sampaio; Réu: A.a. Constr.e Serviços Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

00214 - 001006128282-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jonatan Gonçalves Vieira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 43v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00215 - 001006135166-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Amelia Sampaio da Silva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00216 - 001006135167-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Geraldina Netta de Laia Oliveira => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00217 - 001006135172-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Richardson Silva de Souza => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00218 - 001006135177-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sebastiana Pereira de Andrade => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00219 - 001006135192-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Lopes da Silva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**ANULATÓRIA**

00220 - 001005122891-3

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco; Réu: Comisão Eleitoral do Sinter e outros => Decisão: Constam no pôlo passivo a Comissão Eleitoral do Sinter e os membros da diretoria do mencionado sindicato. Como o primeiro ente não tem personalidade jurídica, o autor deve indicar de forma regular todos os réus no prazo de 10

dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 24/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Antônio Oneildo Ferreira, Ataliba de Albuquerque Moreira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00221 - 001006135295-0

Autor: Antonio Airton Oliveira Dias; Réu: Geraldo Magela Fernandes da Rocha e outros => Despacho: Cite-se por carta precatória. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00222 - 001006130352-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marineide Cardoso Peixoto => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00223 - 001006132275-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Shirley Rejane Santos Reimbold => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

#### CAUTELAR INOMINADA

00224 - 001001006313-8

Requerente: Dourival Coelho Maranhão e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Sentença: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo firmado e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas finais e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 29/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Andre Alberto Souza Soares, Sivirino Pauli.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00225 - 001002042006-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Vanidja Guimarães Fagundes => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré a entregar ao autor, em 24 horas, o bem objeto desta ação, conforme descrição feita na petição inicial, ou a pagar o equivalente em dinheiro no mesmo prazo, em consonância com a planilha acostada nas fls. 158/177. Expeça-se mandado para entrega da coisa ou do equivalente em dinheiro, atualizando-se tal valor mediante prévia remessa dos autos ao contador, sob pena de prisão. Feita a intimação e transcorrido o prazo, proceda-se a nova conclusão para os fins do art. 904 - § único do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Carlos Alberto Meira.

#### EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00226 - 001006136538-2

Embargante: Lisonide Lima Queiroz; Embargado: Samuel Morais da Silva => Despacho: 1. Apensar ao processo de execução. 2. Certificar a tempestividade dos presentes embargos. 3. Após, venha os autos conclusos. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00227 - 001001006314-6

Embargante: Dourival Coelho Maranhão e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Sentença: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo firmado e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas finais e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 29/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli.

00228 - 001005102218-3

Embargante: Joao Cancio Barbosa de Almeida; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Sentença: (...) Face ao exposto, rejeito os embargos à execução. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

#### EXECUÇÃO

00229 - 001001006312-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Dourival Coelho Maranhão e outros => Sentença: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo firmado e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas finais e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 29/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli.

00230 - 001006134825-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Antonio G Nascimento => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00231 - 001006134829-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Antonia Araújo de Paula => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00232 - 001006135349-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. 3. Efetuar a correção da autuação. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00233 - 001006135420-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Wilson de Moraes Souza => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00234 - 001006136454-2

Exequente: Cicero Pereira de Oliveira; Executado: Banco Fiat S/A => Despacho: Apensar ao processo mencionado na fl. 02. Faculto a parte autora emendar a petição inicial nos termos do art. 282, II e VI do CPC, bem como efetuar o pagamento das custas iniciais (art. 257 do CPC). Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00235 - 001006134627-5

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes; Executado: Banco Sudameris do Brasil S/A => Despacho: 1. Apense-se ao processo mencionado na fl. 02. 2. Cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00236 - 001004078159-2

Exequente: Dimaco Distribuidora e Transporte; Executado: Mac dos Santos Me => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 85, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato, Alexander Bruno Pauli.

#### INDENIZAÇÃO

00237 - 001004081669-5

Autor: A M de Oliveira Me; Réu: Coca-cola Industrias Ltda => Decisão: Indefiro o pedido de realização de nova perícia, uma vez que no parecer técnico de fls. 195/196 ficou esclarecido que a impossibilidade de análise do material fornecido ocorreu pelo decurso do prazo de vencimento, motivo que impede uma verificação correta do produto. Além disso, as partes podem produzir outras provas para corroborar suas afirmações, não estando limitadas à prova pericial. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, George Eduardo Ripper Vianna, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00238 - 001005108614-7

Autor: Maria Gracilene Ventura da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.354,10 (três mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e dez centavos), com juros e correção a partir da sentença. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Humberto Lanot Holsbach.

00239 - 001006136533-3

Autor: Alexandre Cocolillo de Moraes; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que efetue a distribuição para um dos Juizados Especiais. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00240 - 001006135335-4

Requerente: Cooperativa de Prod Agrop do Extremo Norte Bra Grão Norte; Requerido: José Arnóbio da Silva => Despacho: Notifique-se como requerido. Feita a notificação, pagas as custas e decorridas 48h., entreguem-se os autos ao requerente independentemente de translado. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### ORDINÁRIA

00241 - 001006131459-6

Requerente: Gerson Paco de Matos; Requerido: Missão Batista da Fé => Despacho: Tendo em vista a decisão de fls. 22/23, determino que o autor seja intimado pessoalmente para adequar o procedimento. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001006135300-8

Requerente: Cassiano Martins Pereira; Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Apensar ao processo cautelar. Faculto a parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 25/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00243 - 001005100701-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: José Bonfim Barbosa Santana => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00244 - 001005106797-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Josefa Batista Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00245 - 001006128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: José Ildo Diniz Lacerda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00246 - 001006133053-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Medium Pp de M Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### ANULATÓRIA

00247 - 001005106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz; Réu: Marilene Lopes de Araújo => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes e reintegrar a autora na posse do imóvel objeto da lide, bem como para condenar a ré à indenização pelas perdas e danos suportados pela autora, a serem, entretanto, apurados em sede de liquidação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) de acordo com a norma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. P. R. I. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00248 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Jaqueline Kramer da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de

maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00249 - 001004097752-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Haroldo Adriano da Silva => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Stélio Baré de Souza Cruz.

00250 - 001005102708-3

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Raimundo Nonato Ramos => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00251 - 001005106180-1

Autor: Banco Honda S.a; Réu: Cleide Barbosa => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelas partes, suspendendo o processo pelo prazo requerido. Após, façam-se os autos conclusos. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00252 - 001005117317-6

Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda; Réu: Clea Maria Silva Costa => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cesar C. Galhardo.

00253 - 001006130341-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio da Conceição Monteiro Filho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00254 - 001006131530-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Quennia Cris Pereira Menezes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00255 - 001006132507-1

Autor: Banco Sudameris S/A; Réu: Belmira Cavalcante Barbosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00256 - 001006136618-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Evando Pereira => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00257 - 001006136644-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Silvanete Nascimento de Lima => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

## DECLARATÓRIA

00258 - 001005122209-8

Autor: M.S.F.; Réu: S.M.S.F. e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DEPÓSITO

00259 - 001006131440-6

Autor: Lira & Lira Ltda - Casa Lira; Réu: Romário Almeida dos Reis => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de maio de 2006.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

## EMBARGOS DEVEDOR

00260 - 001006136844-4

Embargante: Anair de Freitas Bezerra => Despacho: faculto a emenda para juntada dos documentos necessários à propositura da presente demanda, bem como o recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

## EXECUÇÃO

00261 - 001001007053-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Valci Vieira de Farias e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.186. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00262 - 001001007091-9

Exequente: Manoel Mendes da Silva; Executado: Antônio Portela => Despacho: Defiro requerimento de fl.117. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00263 - 001001007202-2

Exequente: Banco Excel Econômico S/A; Executado: Comercial Figueiredo Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00264 - 001001007269-1

Exequente: Irlanda Lucia Andrade Vieira; Executado: Jb de Melo Sobrinho => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00265 - 001001007540-5

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: José Barbosa de Melo Sobrinho => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00266 - 001001007755-9

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 86. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00267 - 001002043128-3

Exequente: Salomão Veículos Ltda; Executado: José Castilho => Despacho: Defiro requerimento de fl. 79. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00268 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 227. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00269 - 001003059053-2

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda; Executado: Calazans e Calazans Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.139. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

00270 - 001003062718-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Luiz Costa Filho => Despacho: Promova-se o desapensamento e arquive-se. Boa Vista, 23 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00271 - 001003062839-9

Exequente: L.A.F.; Executado: J.M.M. => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00272 - 001003067706-5

Exequente: Roraima Industria Comércio e Representação Ltda; Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente para ciência e publicação do edital de fl.164. Boa Vista-RR, 25.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00273 - 001004079119-5

Exequente: Faccio Indústria e Comércio Ltda; Executado: Joaquim Mendonça da Silva => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00274 - 001004087745-7

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Santina Feitosa Nunes Novais => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00275 - 001005106035-7

Exequente: Alair Bonfim de Barros; Executado: Arthur Alves Barradas e outros => Despacho: Atente o peticionante de fls. 67/68 que o despacho de fl. 52 já fora cumprido. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

00276 - 001005116228-6

Exequente: Laudenir Stricher e outros; Executado: Lauro Reinehr => Despacho: Diga o excepto. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves, Francisco das Chagas Batista.

00277 - 001005116321-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rosângela dos Reis Pereira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00278 - 001005116514-9

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda e outros; Executado: Renildo Carlos Miranda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00279 - 001005118779-6

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Jefferson da Silva Viana => Despacho: Defiro requerimento de fl. 67. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00280 - 001006128215-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Magnolia Rodrigues de Andrade => Despacho: Defiro requerimento de fl. 47. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00281 - 001006131318-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Eldo da Silva Lomas => Despacho: Defiro requerimento de fl. 43. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00282 - 001006131475-2

Exequente: Faccio Indústria e Comércio Ltda; Executado: Sandro Giovani Cavalcante de Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00283 - 001006134558-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Diga a excepta. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00284 - 001006134590-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francisco de Alencar Ricarte => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00285 - 001006134593-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Igson Ambrosio Calixto => Despacho: Defiro requerimento de fl. 35. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00286 - 001006135451-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Maria Aparecida de Oliveira Cunha => Despacho: Cite-se, por precatória, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00287 - 001006135452-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Raimunda Fernandes de Souza => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00288 - 001006135458-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Evanilza dos Anjos Ferreira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00289 - 001006136413-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria do Socorro Farias Pereira => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00290 - 001006136418-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Paulo Cezar de Oliveira Ferreira => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00291 - 001006136484-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Edilan de Amorim Oliveira => Despacho: Cite-se, nos

termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00292 - 001006136493-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Rocilene Briglia => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00293 - 001004087849-7

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Promova-se o desapensamento destes autos. Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00294 - 001005114362-5

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Francisco Tadeu do Nascimento => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00295 - 001006130664-2

Exequente: Abdon Fernandes de Souza; Executado: Luiz Costa Filho => Despacho: Defiro requerimento de fls. 19/20. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00296 - 001001007248-5

Exequente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros; Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Cumpra-se por precatória. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00297 - 001001007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano; Executado: Cacique Participações e Admnistradora de Cartões => Despacho: Defiro requerimento de fls. 329/330. À Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00298 - 001002028701-6

Exequente: Manoel Roberto da Silva Peres; Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva.

00299 - 001003068005-1

Exequente: Jackson Ferreira do Nascimento; Executado: Gilmar Vieira Araujo => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Márcio Wagner Maurício, Nilter da Silva Pinho.

00300 - 001003069142-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Pigalle Lancheteria Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00301 - 001003069753-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Ricardo de Barros Alves => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00302 - 001005115577-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Sidelman de Souza Leitão => Despacho: Defiro requerimento de fl. 77. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00303 - 001005115589-2

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Leonir da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### INDENIZAÇÃO

00304 - 001004081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues; Réu: Emp Implant System => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00305 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho; Réu: Jorge Rodrigues de Lima => Despacho: Esclareça o peticionante de fl. 139 se é necessário a intimação pessoal da testemunha apresentada. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00306 - 001005115472-1

Autor: Juilene Gomes de Oliveira Gelfenstein; Réu: Telemar Norte Leste S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não podem ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Luciana Rosa da Silva.

00307 - 001005117479-4

Autor: Elizia Cunha Matos; Réu: Boa Vista Energia S.a => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não podem ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, já que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide na forma do inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença . As partes presentes saem desde já cientes desta decisão: Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

#### MONITÓRIA

00308 - 001001007367-3

Autor: R.S.L.; Réu: C.A.B.I. => Despacho: Defiro requerimento de fl.157. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00309 - 00100209880-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Mag dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl.172. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00310 - 001002053396-3

Autor: Enesa Turismo Ltda; Réu: Jaber Moisés Xaud => Despacho: Defiro requerimento de fl.110. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Jeane Magalhães Xaud.

00311 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente; Réu: S R Mangabeira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para ciência e publicação do edital de fl.220. Boa Vista-RR, 25.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00312 - 001003071399-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Alberto Carlos Silva de Castro => Despacho: Defiro requerimento de fl. 67. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00313 - 001004091066-2

Autor: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda => FINAL DE DECISÃO: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, conheço, mas nego provimento aos embargos de declaração opostos, tornando esta parte integrante da decisão embargada. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lauro Henrique Lobo Bandeira, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00314 - 001005119000-6

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda; Réu: Sidney Soares => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

## ORDINÁRIA

00315 - 001005115645-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marcilane Barbosa Macedo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 78/79. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00316 - 001003066581-3

Requerente: Antonio Rodrigues Martins; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Renove-se diligência determinada à fl. 148. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## 7A VARA CÍVEL

**Expediente de 25/05/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Arnon José Coelho Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota  
ESCRIVÃO(A):  
Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza**

## ADJUDICAÇÃO

00129 - 001002050707-4

Requerente: Espólio de Francisco Paulo de Andrade; Requerido: José Basilio Cavalcante e outros => DESPACHO: Certifico o Cartório a decurso do prazo para apresentação de defesa (fls. 33 e 44). após conclusos para deliberação do pedido de fls. 74. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00130 - 001004078891-0

Requerente: J.M.C. e outros; Requerido: J.S.C. => DESPACHO: intime-se a parte ré, no endereço indicado às fls. 66, conforme disposto na sentença de mérito. Ciência ao MP é a DPE/RR sobre a certidão supra. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00131 - 001005106907-7

Requerente: N.R.B.F. e outros; Requerido: H.S.F. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR, 23 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00132 - 001006127275-2

Requerente: G.T.C.L.; Requerido: G.T.C.L. => DESPACHO: os alimentos definitivos já foram efetivados, nos termos da sentença de mérito, conforme ofício de fls. 64. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

## ALVARÁ JUDICIAL

00133 - 001005114731-1

Requerente: S.U.S. => DESPACHO: Acato a manifestação retro. Arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00134 - 001005102967-5

Autor: Frank Devis Martins Chagas; Réu: Raimundo de Souza Chagas => DESPACHO:Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista-RR, 23 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00135 - 001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias; Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva => DESPACHO: Esclareça a Inventariante a necessidade de expedição de alvará judicial nesta fase processual, no prazo de 10 (dez) dias. Ainda, promova a inventariante, em termos, o regular andamento do feito, visando seu término, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00136 - 001005119041-0

Inventariante: Rosalina de Sousa Mesquita => DESPACHO: Diga o causídico da inventariante sobre a certidão retro, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00137 - 001002024158-3

Requerente: M.D.C.; Interditado: M.R.D.V. => DESPACHO: Reitere-se. Boa Vista-RR, 24de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00138 - 001003075525-9

Requerente: S.J.S.; Requerido: A.M.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00139 - 001004092492-9

Requerente: A.F.S.S.; Requerido: J.E.B.S. => DESPACHO: Considerando a manifestação de fls. 44, aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00140 - 001004097721-6

Requerente: M.A.N.; Requerido: J.F.N. => DESPACHO: oficie-se à corregedoria geral de Justiça do TJRR, solicitando-se informação sobre o cumprimento do mandado de averbação expedido ao Estado do Pará. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00141 - 001006127244-8

Requerente: B.S.L.; Requerido: A.R.C. => DESPACHO: aguarde-se a audiência já designada. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00142 - 001006135066-5

Requerente: G.J.P.S.; Requerido: L.S.P. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, observando o disposto no art. 282, do CPC, bem como a juntada do competente instrumento procuratório. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00143 - 001001008865-5

Exequente: J.N.B.M.J. e outros; Executado: J.N.B.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 01 (um) ano. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001004079503-0

Exequente: M.M.M.E. e outros; Executado: J.I.V.E. => DESPACHO: Vistos. Considerando o que presente feito já foi sentenciado (fls. 87/88), com o respectivo trânsito em julgado, desentranhe-se a petição de fls. 100/102. Arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00145 - 001004089219-1

Exequente: B.B.S.C.; Executado: B.O.C. => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa às fls. 521. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00146 - 001004093037-1

Exequente: R.P.C.O.; Executado: W.G.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 83v. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00147 - 001005100704-4

Exequente: K.I.M.C.S.; Executado: A.C.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001005102039-3

Exequente: K.E.S.C.; Executado: M.A.C. => DESPACHO: Diga a exequente sobre a certidão de fls. 58, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00149 - 001005108653-5

Exequente: H.M.S.P.; Executado: J.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00150 - 001005116544-6

Exequente: A.S.R.S.; Executado: F.C.O.S. => DESPACHO: Faculto nova manifestação à exequente, nos termos do despacho de fls. 27. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00151 - 001006129760-1

Exequente: T.G.S.P.; Executado: R.A.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00152 - 001006136374-2

Exequente: L.F.F.; Executado: M.M.F. => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. 3) Consigne-se nos mandados a conta bancária para depósito dos valores exequentes. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00153 - 001003061656-8

Autor: E.S.D.; Réu: E.S.D.J. => DESPACHO: Intime-se o Réu, pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas processuais finais. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

#### GUARDA DE MENOR

00154 - 001003068399-8

Requerente: D.F.B.F.; Requerido: M.F.G. => DESPACHO: aguarde-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do despacho de fls. 67. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00155 - 001005114763-4

Requerente: O.M.S. e outros; Requerido: M.N.N. => DESPACHO: Intimem-se os autores, pessoalmente, para efetuarem o pagamento das custas processuais finais. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00156 - 001002054966-2

Requerente: R.M.S. e outros; Requerido: C.S.S.F. => DESPACHO: Manifeste-se o causídico do Réu (fls. 52), sobre a certidão de fls.

73V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cezar Pereira Brondani, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00157 - 001004081116-7

Requerente: P.A.F.N.; Requerido: S.V. => DESPACHO: Acato a manifestação ministerial retro. Aguarde-se a realização da audiência. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00158 - 001004078956-1

Autor: R.G.O.; Réu: M.P.S.C.S. => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias, eventual manifestação da interessada. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00159 - 001006131452-1

Autor: E.P.M.; Réu: P.R.A.M. => DESPACHO: Faculto nova manifestação à parte autora, para, querendo, emendar a inicial, nos termos do despacho. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00160 - 001004081236-3

Requerente: L.F.S.G.; Requerido: V.S.G.N. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00161 - 001005107405-1

Requerente: R.R.R. e outros => DESPACHO: considerando-se o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo correspondente. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jorge Barroso, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00162 - 001005124473-8

Requerente: A.G.C.S. e outros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência já designada. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00163 - 001006127170-5

Requerente: T.C.S. e outros => DESPACHO: Faculto nova manifestação ao causídico, nos termos do despacho de fls. 27. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Ana Paula Joaquim.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00164 - 001005124256-7

Requerente: C.C.A.; Requerido: A.D.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00165 - 001006134763-8

Requerente: I.Q.L.; Requerido: A.F.S. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, esclarecendo a divergência do endereço da Ré (fls. 02 e 04). Boa Vista-RR, 19 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### TESTAMENTO FORMAL/APROVAD

00166 - 001005106960-6

Autor: Ed Wilson Thomé e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de

Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Reginaldo Antônio Csiszer

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00317 - 001001010152-4

Réu: Aluízio do Espírito Santo de Oliveira => DESPACHO: INTIME-SE O RÉU PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EM 24/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Antônio O.f.cid.

00318 - 001001010213-4

Réu: Antônio Adalto Félix => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECER NA AUDIENCIA DE ÓITIVA DE TESTEMUNHAS DESIGNADA PARA O DIA 11/09/2006, ÀS 08:45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001001010308-2

Réu: Ariomar da Silva Cruz => DESPACHO: INTIME-SE PESSOALMENTE O ADVOGADO DR. VILMAR MACIEL, PARA INFORMAR O PARADEIRO DO RÉU E MANIFESTAR-SE SOBRE A NÃO LOCALIZAÇÃO DAS TESTEMUNHAS. EM 24/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00320 - 001001010756-2

Réu: Julio Cesar Cavalcante Teles => DESPACHO: À DEFESA PARA CONTRARIAR O LIBELO E INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO RÉU. EM 24/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00321 - 001001010815-6

Réu: Elionésio da Silva Monteiro e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/06/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001002032413-2

Réu: Flávio Martins da Silva => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECER NA AUDIENCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DESIGNADA PARA O DIA 07/08/2006, ÀS 10:30 Adv - José Fábio Martins da Silva.

00323 - 001003063597-2

Réu: Elisan Lopes de Oliveira => Aguarda expedição de guia recolhimento. Adv - Carlos Alberto Meira.

00324 - 001004083478-9

Réu: Valnei Oliveira de Moura => DESPACHO: DIGA A DEFESA SOBRE AS TESTEMUNHAS QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS. EM 05 (CINCO) DIAS. EM 24/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00325 - 001005104510-1

Réu: Adriano Alexandre da Silva => DESPACHO: DENOTA-SE DA PETIÇÃO DE FLS. 83/84 QUE A DEFESA NÃO QUIZ APRESENTAR AS SUAS ALEGAÇÕES PRELIMINARES, MESMO SENDO OPORTUNIZADO PRAZO PARA ISSO. ASSIM, DESIGNE-SE DATA PARA O ROL DA DENÚNCIA. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS. 78 (VERSO). EM 24/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00326 - 001005120535-8

Réu: Marcos Alves de Lima e outros => DESPACHO:  
**HOMOLOGO DA DESISTENCIA DAS DEFESA DOS REUS DE FLS. 216(V) E 217(V). DEGRAVEM-SE OS INTERROGATORIOS DOS RÉUS E OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EM 24/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO.** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUSTIÇA MILITAR****Expediente de 25/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(A) :****Reginaldo Antônio Csiszer****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00327 - 001004087957-8

Réu: Joacir de Lima Bezerra => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00328 - 001002040021-3

Réu: Francisco de Assis Cesário e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Francisco Alves Noronha.

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00329 - 001004089641-6

Réu: Antonio Rejane Vicente da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 25/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A) :****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(A) :****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME C/ COSTUMES**

00330 - 001002022070-2

Réu: Osmar Ramos de Souza => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevsta para o dia 10/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001002023378-8

Réu: Edmundo Braga Garcia => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001002023618-7

Réu: Silvio Manoel de Lima Júnior e outros => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 30/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00333 - 001002025377-8

Réu: Hilton da Silva Conceição => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001002042773-7

Réu: Davi Ferreira da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001002051075-5

Réu: Alisson Rodrigues Thury => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00336 - 001002053649-5

Réu: Francisco Ferreira da Silva Neto => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00337 - 001003057932-9

Réu: Manoel Carlos Barbosa Almeida => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00338 - 001003061094-2

Réu: Gesir Pinheiro Lopes => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 03/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00339 - 001003069648-7

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001004079357-1

Réu: Manoel Ferreira da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001005114819-4

Réu: Wil Robert Medeiros de Oliveira e outros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Vicenzo Di Manso, Cícero Pereira de Oliveira, Mozarth Ribeiro Bessa Neto.

00342 - 001005120327-0

Réu: Francisco Auberto Alves Pinheiro => ERRATA: Na publicação do DPJ 3373, que circulou no dia 26/05/2006, onde se lê “13 (treze) anos de reclusão”, leia-se “13 (treze) anos e 10 (dez) meses de reclusão”. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

**CRIME DE TÓXICOS**

00343 - 001005103985-6

Réu: Raimundo da Silva Martins => Autos devolvidos do TJ. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00344 - 001002023525-4

Réu: Neide Patrícia Pereira da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001002028181-1

Réu: Itamar Pimenta Rodrigues => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001006129434-3

Réu: Delcir Oliveira do Nascimento => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, pelo exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição da república, acato o douto parecer ministerial e DEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado DELCI OLIVEIRA NASCIMENTO, nos autos da Ação Penal nº 010 06 129434-3, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). ...Comarca de Boa Vista (RR), em 24 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL****Expediente de 25/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(A) :****Raimunda Maroly Silva Oliveira**

**EXECUÇÃO PENAL**

00347 - 001003069985-3

Sentenciado: Francisco Castro de Souza => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00348 - 001004079856-2

Sentenciado: Eder Paixão Pontes => "Defiro cota ministerial de fl. 169v. Quanto às custas processuais, expeça-se certidão de dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF, após, remeta-se a certidão de dívida ativa à Corregedoria Geral de Justiça deste E. Tribunal de Justiça. Quanto à pena de multa, expeça-se certidão de dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF, após, remeta-se a certidão de dívida ativa à Procuradoria Geral do Estado. Boa Vista-RR, 22/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00349 - 001004083795-6

Sentenciado: Jonas Rodrigues da Silva => "Defiro cota ministerial de fl. 169v. Quanto às custas processuais, expeça-se certidão de dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF, após, remeta-se a certidão de dívida ativa à Corregedoria Geral de Justiça deste E. Tribunal de Justiça. Quanto à pena de multa, expeça-se certidão de dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF, após, remeta-se a certidão de dívida ativa à Procuradoria Geral do Estado. Boa Vista-RR, 22/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00350 - 001004087107-0

Sentenciado: Delmário Feitoza de Araújo => "Defiro cota Ministerial de fl. 24. Oficie-se à UISAM, em caráter de extrema urgência, devendo o ofício ser entregue em mães à psicóloga ROSANGELA PEREZ MACIEL para que a mesma informe o porquê de não ter elaborado parecer conclusivo acerca da avaliação psicótica realizada no apenado (fls. 20), conforme determinação constante na r. decisão de fls. 10/10v., bem como para que elabore o referido parecer conclusivo respondendo os quesitos formulados por este Juízo (f. 10), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cometimento de crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal). I." Boa Vista/RR, 22/05/06 (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim/RR Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00351 - 001005100215-1

Sentenciado: Márcio Almeida Conceição => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00352 - 001005106768-3

Sentenciado: José Ariomar da Silva => "PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de prisão domiciliar pleiteado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo o(a) apenado(a), após este período, ser novamente submetido(a) à avaliação médica, sob pena de revogação do benefício, ocasião em que este Juízo manifestar-se novamente sobre o pleito.... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 24/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001005108565-1

Sentenciado: Rafael da Silva => "Defiro cota ministerial de fls. 38v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 22/05/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00354 - 001006133409-9

Autor: Edson Andrade Ayres => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

**4A VARA CRIMINAL****Expediente de 25/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Jesús Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A) :****Carla Cristiane Pipa****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á) :****Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00355 - 001002023822-5

Réu: Wagner Lima Bastos e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 07/06/2006, às 11:15 horas Adv - Nilte da Silva Pinho.

00356 - 001006130377-1

Réu: Paulo Silva de Souza e outros => Ciente. Marque-se data para a oitiva do Delegado Adriano Severino no endereço informado à fl. 166 e dos três policiais citados às fls. 153/154. Oficie-se aos peritos subscritores do laudo de fls. 147 a 149 para que esclareçam as dúvidas apontadas às fls. 165/167, nos trechos sublinhados. Envieem em anexo ao ofício cópia do laudo e das folhas citadas. Boa Vista, 25 de maio de 2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Gerson Coelho Guimarães, Josué dos Santos Filho.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 25/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(Á) :****Ronaldo Barroso Nogueira****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00357 - 001005119023-8

Réu: Kleiton Silva de Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Gerson Coelho Guimarães.

00358 - 001006130980-2

Réu: Jose de Ribamar Diniz Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00359 - 001006133212-7

Réu: Raimundo da Costa Sousa Junior => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

**CRIME C/ PESSOA**

00360 - 001002028199-3

Réu: Luiz Socorro de Menezes => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: LUIZ SOCORRO DE MENEZES, brasileiro, solteiro, agente administrativo, nascido aos 28.02.1961, natural de Porto Velho/RO, filho de Felizardo Bernardo de Menezes e de Carmozina de Oliveira Rêgo de Menezes, Carteira de Identidade n.º 134.117 SSP/RR, CPF nº 103.065.952-49, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 028199-3, Ação Penal onde consta como réu: LUIZ SOCORRO DE MENEZES, incurso nas sanções do artigo 136, caput, c/c o §3º, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intim-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA:"(...)Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consu mada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV, 109,V, todos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU LUIZ SOCORRO DE MENEZES.

Intime-se o MP, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais(artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." Boa Vista/RR, aos 03 de maio de 2006. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05(cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de maio do ano dois mil e seis. Eu, RFS (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00361 - 001002035892-4

Indiciado: H.S.O. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: HAROLDO DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 23.02.1967, natural de Bonfim/RR, filho de Francisco de Assis de Oliveira e de Flora Vasconcelos dos Santos, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de 02 035892-4, Ação Penal onde consta como réu: HAROLDO DOS SANTOS OLIVEIRA, incursa nas sanções do artigo 10, da Lei 9.437/97 e art. 146, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado HAROLDO DOS SANTOS OLIVEIRA, em relação ao delito a ele imputado. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se e comunique-se." Boa Vista/RR, 06 de abril de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de maio do ano dois mil e seis. Eu, RFS (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Expediente de 25/05/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Tatiana de Paula Mendes  
Walter Menezes

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00003 - 001006127010-3

Infrator: D.M.C. => Intimação ordenado(a). AO ADVOGADO PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO A PROPOSTA DE CONCESSÃO DE REMISSÃO. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### ADOÇÃO C/C GUARDA

00004 - 001005122975-4

Requerente: E.C.A. e outros; Criança Adol: J.P.S. => A disposição da(s) parte(s) ciencia laudo si. Adv - José Otávio Brito.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 001005117675-7

Impetrante: H.N.F; Autor. Coatora: M.S.C. => 1. Certifique-se sobre a anulação da eleição do C.T, bem como sobre o trânsito em julgado da referida decisão; 2. Após, dê-se vista ao impetrante; 3. Em seguida ao MP para sua manifestação; 4. Por fim, cls. Boa Vista/RR, 18/05/2006.Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da

Infância e da Juventude. A disposição da(s) parte(s) ag. partes. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/05/2006

004300DF =>00044  
029720PR =>00058  
000005RR-B =>00040  
000048RR-B =>00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00047, 00054  
000074RR-B =>00065  
000078RR-A =>00041, 00069  
000078RR =>00061  
000105RR-B =>00043  
000117RR-B =>00026  
000119RR-A =>00049  
000128RR-B =>00045  
000142RR-B =>00064  
000149RR =>00002  
000155RR-B =>00062  
000155RR =>00102  
000156RR =>00040  
000163RR =>00068  
000171RR-B =>00069  
000189RR =>00063, 00076  
000202RR-B =>00064  
000206RR =>00065  
000216RR-B =>00046, 00067  
000223RR-A =>00026, 00037, 00051, 00072  
000223RR =>00001, 00036  
000225RR =>00038  
000226RR =>00041  
000231RR =>00026  
000236RR-B =>00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00047, 00048, 00052, 00053, 00054  
000240RR-B =>00059, 00060  
000245RR-A =>00069  
000247RR-B =>00064, 00075, 00077  
000258RR =>00052, 00053  
000260RR-A =>00065  
000262RR =>00044, 00048  
000263RR =>00071  
000264RR =>00035  
000282RR-A =>00050  
000285RR =>00035  
000300RR =>00073, 00074  
000305RR =>00067  
000338RR =>00041  
000345RR =>00049  
000352RR =>00070  
000368RR =>00046  
000374RR =>00046  
000380RR =>00044  
000384RR =>00063  
000385RR =>00045, 00063, 00066  
000394RR =>00041, 00042, 00043  
000412RR =>00066  
000419RR =>00042  
000428RR =>00035

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/05/2006

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00001 - 001006136240-5

Requerente: Jaeder Natal Ribeiro; Requerido: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

**4º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**DECLARATÓRIA**

00002 - 001006136862-6

Autor: Jorge Leônidas Souza França; Réu: Banco Bmc S.a =>  
Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Valor da Causa: R\$ 360,00.  
Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**INDENIZAÇÃO**

00003 - 001006136190-2

Autor: Zenaide Gomes Dourado; Réu: Associação dos Servidores  
Públicos Unidos do Brasil - Asplub => Distribuição por Sorteio em  
25/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00004 - 001006136214-0

Indiciado: E.C.G. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006136218-1

Indiciado: C.E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00006 - 001006136202-5

Indiciado: M.C.G.N. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006136206-6

Indiciado: I.S.N. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006136215-7

Indiciado: A.V.C.L. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006136217-3

Indiciado: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006136221-5

Indiciado: G.N.O. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00011 - 001006136208-2

Indiciado: A.R.O.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/  
2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00012 - 001006136201-7

Indiciado: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006136204-1

Indiciado: R.J.C. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006136207-4

Indiciado: R.J.H.R. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006136210-8

Indiciado: M.T.N.C. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006136213-2

Indiciado: G.C.A. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006136220-7

Indiciado: J.T.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CRIME C/ PESSOA**

00018 - 001006136203-3

Indiciado: R.D.S. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006136205-8

Indiciado: F.P.C. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006136211-6

Indiciado: M.L.N. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006136216-5

Indiciado: A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PESSOA**

00022 - 001006136200-9

Indiciado: M.F.B. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006136212-4

Indiciado: S.B.P. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006136219-9

Indiciado: F.J.A. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006136222-3

Indiciado: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 25/05/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Á) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****INDENIZAÇÃO**

00026 - 001005123887-0

Autor: Julio Cesar Correia Ribeiro; Réu: Clodan Mauricio Correia Ferreira => Despacho: Diga o Autor. Int. BV, 12/05/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 25/05/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Christine Amarante de Moraes**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Luciana Silva Callegário**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00027 - 001005113486-3

Autor: Maria Nilce Oliveira Pantoja e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua entender de direito, ressaltando que sua inéria implicará na extinção do processo. Em, 24/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00028 - 001005113488-9

Autor: Erica Francisca Moraes da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inéria implicará na extinção do processo. EM, 24/0/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00029 - 001005119397-6

Autor: Venina Cordeiro Lyra; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inéria implicará na extinção do processo. Em, 24/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00030 - 001005119411-5

Autor: Sebastiao Rodrigues de Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trita dias sem manifestação, arquive-se. Em, 24/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00031 - 001005119420-6

Autor: Keyllo Queiroz Rodrigues; Réu: Bradesco Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trita dias sem manifestação, arquive-se. Em, 24/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00032 - 001005119422-2

Autor: Francilene Cavalcante de Melo; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trita dias sem manifestação, arquive-se. Em, 24/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00033 - 001005119426-3

Autor: Adalva Lucia da Silva e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trita dias sem manifestação, arquive-se. Em, 24/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00034 - 001005119427-1

Autor: Doralice de Oliveira Martins e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inéria implicará na extinção do processo. Em, 24/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00035 - 001005122563-8

Requerente: Osvaldo Barros de Oliveira; Requerido: Avon Cosméticos Ltda => DESPACHO: Considerando a maifestação de fl 79, intime-se o exequente para indicar conta bancária pessoal, agência e CNPJ do Banco (onde possui conta-corrente) para a transferêcia eletrônica do valor bloqueado. Cumpra-se com urgência. EM, 24/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**EXECUÇÃO**

00036 - 001004095565-9

Exequente: Lobato Pinheiro Magalhães; Executado: Severino Duarte da Silva => DESPACHO: Libere-se o bem concretado. Após, oficie-se ao DETRAN/RR, requisitando o desbloqueio imediato do bem penhorado. Em, 24/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00037 - 001006131596-5

Exequente: Osvaldo Mendes de Almeida; Executado: Patricia Macedo da Silva => DESPACHO: Independem de execução as obrigações para entrega de coisa fundada em título executivo extrajudicial, pois são executivas lato sensu, ou seja, executáveis por simples mandado. In casu, como o processo principal foi extinto, admite-se, excepcionalmente, a formação deste processo de execução. Assim, cite-se a executada para cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, expeça-se em favor do credor mandado de imissão na posse (CPC,a rt. 461-A, § 2.º). Em, 25/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00038 - 001006131621-1

Exequente: Paulo Luciano Florintino; Executado: 3m Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Dessa forma é legítima a desconsideração da pessoa jurídica. Determino que a penhora on line sea efetuada na pessoa do representante legal da empresa demandada. Cumpra-se. Em, 25/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00039 - 001006126225-8

Requerente: Leandro da Silva Correia; Requerido: Funeraria Max Domer => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por LEANDRO DA SILVA CORREIRA em face de FUNERÁRIA MAX DOMER. Libere-se o bem concretado. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 23/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00040 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: Diante da documentação acostada aos autos, especialmente do inventário de fls. 189/191, defiro a liberação da quantia requerida. Expeça-se alvará e intime-se o exequente para indicar o inventariante, no prazo de 10 (dez) dias. Em, 25/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00041 - 001005099677-5

Autor: Rita de Cassia Bezerra da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/ A => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente; 2. Intime-se. Em, 24/05/2006 (a) Erick Linhares \*\*AVERBADO\*\* Adv - Carmem Tereza Talamás, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00042 - 001005110518-6

Autor: Antonio Adaildo da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ANTONIO ADAILDO DA SILVA em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 24/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Luciana Rosa da Silva.

00043 - 001005117037-0

Autor: Elaci Cicilia de Melo Lima; Réu: Amazonia Celular S.a => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada restando cópia nos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 24/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Johnson Araújo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

00044 - 001005119347-1

Autor: Joao Swamy Miranda da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/ A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. EM, 24/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Janaína Debastiani, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Morais.

00045 - 001006126466-8

Autor: Luiz Henrique Schaefer Marcuria Filho; Réu: Supermercado Db => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 09/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Demontê Soares Leite.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00046 - 001006136128-2

Requerente: Teresinha Alves Souza Oliveira; Requerido: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/06/2006 às 15:30 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 25/05/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A) :**

Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00047 - 001005119396-8

Autor: João Pereira Neto; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DECISÃO:(...) Dessa forma, CONHEÇO os presentes Embargos para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo irretocável a sentença de fls. 55/58. Diligências necessárias, cumpra-se. BV-RR, 18/04/2006. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00048 - 001005121096-0

Autor: Francisco Rosa da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 010 dia(s). Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

#### EXECUÇÃO

00049 - 001005110640-8

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Giuliano de Almeida Barbosa => SENTENÇA:(...). Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, com amparo no inciso VI do art. 267 do CPC. Liberem-se as penhoras de fls. 09 e 29. Desbloqueiem-se as contas do requerido. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55, caput).(...)P.R.I. BV-RR,22/05/2006. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00050 - 001006131694-8

Exeqüente: Wander Luiz da Costa; Executado: Saira Breves Pinto => DESPACHO:1. Diante dos princípios que permeiam os juizados especiais, em especial o da simplicidade, indefiro o pedido de fl. 15; 2. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o endereço do Executado, sob pena de extinção; 3. Intime-se (DPJ). BV-RR, 16/05/2006. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

#### INDENIZAÇÃO

00051 - 001006133716-7

Autor: Izabel Cristina D'avila Sampaio; Réu: Gilvan Gomes Arruda e outros => Despacho: Audiência conciliatória designada pra o dia 13/06/06 às 08:30 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 25/05/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A) :**

Priscila Pires Carneiro

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00052 - 001005119412-3

Autor: Joao Kenedy Rebouças; Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => Intimação efetivado(a). I. Atualize-se. II. Após, intime-se em execução. Em, 24/05/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00053 - 001005119419-8

Autor: Lionete de Souza Cavalcante Santos e outros; Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => Intimação efetivado(a). I. Atualize-se. II. Após, intime-se em execução. Em, 24/05/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00054 - 001005121102-6

Autor: Luzenir Santos de Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). I. Desentranhem-se a petição de fls. 83 a 86, juntando-se ao processo devido. II. Atualize-se. III. Após, intime-se em execução. Em, 24/05/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00055 - 001005124004-1

Autor: Crisomar Bento do Monte; Réu: Maria do Carmo Tury Menezes => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006126286-0

Autor: Lindalva dos Santos da Conceição; Réu: Georgina de Souza => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006131704-5

Autor: Hosana Meire da Silva; Réu: Samyrian de Castro Cavalcante => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar a Autora a importância de R\$ 661,45 (seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco),

devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006131801-9

Autor: Leonor da Silva Costa; Réu: Maria Consolata da Silva Rocha => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar à Autora a importância de R\$ 5.427,76 (cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ivanir Adilson Stilp.

00059 - 001006136078-9

Autor: Jordania Gentil Minguens; Réu: Bradesco Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2006 às 08:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00060 - 001006136080-5

Autor: Odete Marinho da Costa; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2006 às 08:30 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00061 - 001005118232-6

Autor: Marta Josélia Tavares da Silva; Réu: Leandro Luiz de Melo Horta => Intimação efetivado(a). I. Atualize-se. II. Após, intime-se em execução. Em, 24/05/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### EXECUÇÃO

00062 - 001006126162-3

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal; Executado: Valdinei Vitorino da Silva => Pedido deferido(a). Defiro, conforme já determinado em fls. 16. Em, 24/05/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### INDENIZAÇÃO

00063 - 001005121125-7

Autor: Vania Maria da Silva Rodrigues; Réu: Marsell Confecções e Representação Ltda => Intimação efetivado(a). Intime-se em execução. Em, 24/05/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Jaqueline Magri dos Santos.

00064 - 001005122564-6

Autor: Casa das Cortinas Industria e Comercio Ltda-me; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Réu a pagar à Autora a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), como reparação por danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base na Lei 8.078/90. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Vívian Santos Witt.

00065 - 001005123893-8

Autor: Maria Rodrigues Lima; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => Intimação efetivado(a). À Ré para contra-razões. Em, 24/05/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daniel José Santos dos Anjos, Humberto Lanot Holsbach.

00066 - 001006126460-1

Autor: Maria Cleia de Alencar Menezes; Réu: Amatur Amazonia Hoteis e Turismo Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 24/05/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Irene Dias Negreiro.

00067 - 001006126570-7

Autor: Elizete Moura Marques; Réu: Banco Itaú S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. À Turma Recursal. Em, 24/05/06.

Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Natanael de Lima Ferreira.

00068 - 001006126794-3

Autor: João Benito Maicá Domingues; Réu: Fany Santos de Souza e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/06/2006 às 11:00 horas. Adv - João Benito Maica Domingues.

00069 - 001006129455-8

Autor: Geraldo Nunes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Face à ausência do Autor à audiência de fls. 39 e, ainda, a sua inércia em cumprir a ordem exarada no mesmo termo, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos juntados à inicial, com a substituição por fotocópia. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helder Figueiredo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00070 - 001006132109-6

Autor: Minevaldo Lopes da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Pedido Indeferido. DECISÃO: Com efeito, face à inocorrência da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento já designada. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00071 - 001006136069-8

Autor: Francisca Maria Izidorio dos Santos; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/06/2006 às 09:30 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00072 - 001006136073-0

Autor: Francisco Heriberto Guimarães; Réu: Gleidson Nascimento dos Santos Guimaraes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/06/2006 às 10:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

00073 - 001006136084-7

Autor: Wdson Carlos de Souza; Réu: Banco Itaú S/A => Intimação efetivado(a). À peticionante para subscrever a inicial. Em, 24/05/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00074 - 001006136119-1

Autor: Raimundo Lopes Araújo; Réu: Vera Lucia Guilherme de Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/06/2006 às 08:30 horas. I. Designe-se audiência de conciliação. II. Cite-se. Intime-se. III. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira do Autor, inexistindo prova suficiente em contrário nos junto à inicial. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00075 - 001006135519-3

Requerente: Vicente da Silva Nascimento; Requerido: Centro Educacional Objetivo Macunaíma => DECISÃO: Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que ao Réu o imediato cancelamento do protesto do título certificado em fls. 20 e 21, como também a retirada do nome do Autor de quaisquer cadastros de inadimplentes nos quais tenha motivado a inscrição pelo fato narrado nos Autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão; e, por fim, 2) cominar multa diária no importe de R\$ 386,45 (trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Designo a data de 28 de junho de 2006, às 9 horas, para audiência conciliatória. Intime-se o Autor. Intime-se e cite-se o Réu, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/06/2006 às 09:00 horas. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00076 - 001006136123-3

Requerente: Gleikson Faustino Bezerra; Requerido: Sudameris S/A => DECISÃO: Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que o Réu providencie a exclusão do nome do Autor de quaisquer cadastros de devedores,

nos quais tenha motivado a inscrição pelo fato narrado nos Autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão; e, por fim, 2) cominar multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Designo a data de 28 de junho de 2006, às 8h 30min, para audiência conciliatória. Intime-se o Autor. Intime-se e cite-se o Réu, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/06/2006 às 08:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00077 - 001006136209-0

Requerente: Maria Lucimar do Rosario Oliveira; Requerido: Ib da Silva Livros - Me e outros => DECISÃO: Isto posto, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando às empresas réis que se abstêm de efetuar qualquer cobrança da Autora relativo ao contrato descrito na inicial, bem como de inscrever seu nome em qualquer cadastro restritivo de crédito. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem, até o máximo de 30 (trinta) dias. Cite-se as empresas réis, dando-lhes ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para conciliação. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2006. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 25/05/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

##### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

##### ESCRIVÃO(Ã) :

**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00078 - 001004088328-1

Indicado: R.O.P. e outros => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 23 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00079 - 001005115438-2

Indicado: J.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00080 - 001005099423-4

Indicado: D.D.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005116964-6

Indicado: M.P. => HOMOLOGAÇÃO: Homologo a transação penal realizada entre o autor do fato e o Ministério Público (fls. 17) para que surta os seus jurídicos e legais efeitos...P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005118332-4

Indicado: V.J.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00083 - 001005111494-9

Indicado: A.M.L.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00084 - 001004095741-6

Indicado: F.D.R.N. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005113164-6

Indicado: A.L.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005113202-4

Indicado: F.S.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005113242-0

Indicado: J.P.S.N. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005113244-6

Indicado: E.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005113262-8

Indicado: N.F.B. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005113335-2

Indicado: C.C.M.N. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005116927-3

Indicado: F.C.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005116929-9

Indicado: M.G.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005116936-4

Indicado: M.O.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005117786-2

Indicado: R.S.G. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005117883-7

Indicado: J.C.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005117885-2

Indicado: I.V.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005121698-3

Indicado: E.L.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005121735-3

Indicado: A.A.O. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005122702-2

Indicado: E.D.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I.  
Boa Vista, 16 de maio de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00100 - 001004088439-6

Indicado: E.C.A. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP.  
Int.Boa Vista, 16 de maio de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00101 - 001005104325-4

Indicado: N.L.X. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo,  
JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo  
cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de  
2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s)  
cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 25/05/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Á) :**

Alexandre Martins Ferreira

**CRIME C/ PESSOA**

00102 - 001005116978-6

Indicado: U.R.F. => Despacho: Defiro o pedido ministerial de fl 57, verso; Cumpra-se; BV-RR 10/04/06 Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito. Despacho Promotora: "Requeiro por ora que o cartório verifique junto ao advogado da vítima se persiste interesse no prosseguimento desde feito e, em caso positivo, decline o endereço de A. I. a fim de possibilitar sua intimação - BV-RR, 06/04/06 Cláudia Parente - Promotora de Justiça Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**TURMA RECURSAL**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 25/05/2006**

000048RR-B =&gt;00002, 00003, 00004

000077RR-E =&gt;00005

000094RR-E =&gt;00001

000171RR-B =&gt;00005

000205RR-B =&gt;00001

000226RR =&gt;00001

000236RR-B =&gt;00002, 00003, 00004

000245RR-A =&gt;00005

000263RR =&gt;00001

000269RR =&gt;00001

000356RR =&gt;00005

000380RR =&gt;00005

000394RR =&gt;00001

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001006127997-1

Apelante: Amazônia Celular S/A; Apelado: Janilce Araújo Gomes => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva,

Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jonh Pablo Souto Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**TURMA RECURSAL****Expediente de 25/05/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Paulo Cézar Dias Menezes

**JUIZ(A) MEMBRO:**

Antônio Augusto Martins Neto

Euclides Calil Filho

**JUIZ(A) SUPLENTE:**

Cristovão José Suter Correia da Silva

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

**PROMOTOR(A) :**

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Á) :**

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 001006127827-0

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Joana Barreto Araujo => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 24/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00003 - 001006127828-8

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Wagner Breves da Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 24/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00004 - 001006127829-6

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Laudelino Peruzzo => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 24/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00005 - 001006127905-4

Apelante: Lucimar Araujo Ramalho; Apelado: Associação dos Servidores Públicos Unidos do Brasil - Asplub => Indenização. Ementa: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ALEGAÇÃO, PELA AUTORA, DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO JURÍDICO COM A RÉ - PROVA DOCUMENTAL DA EXISTÊNCIA DE CONTRATO ENTRE AS PARTES - INEXISTÊNCIA DE DANO A INDENIZAR - SENTENÇA CONFIRMADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA (ART. 18, CPC). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 e multa de 1% do valor da causa por litigância de má - fé da Apelante nos termos do art. 18 do CPC. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de maio de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Janaína Debastiani.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 25/05/2006**

011585GO =&gt;00003

000058RR =>00007  
000060RR =>00007  
000176RR =>00006  
000190RR =>00010  
000245RR-B =>00001

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/05/2006

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002006009307-5

Requerente: Samily Carolyn Pantoja Oliveira e outros; Requerido: Jose Pereira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006009309-1

Requerente: A.N.C.O.; Requerido: W.L.F. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00007 - 002006009315-8

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer; Requerido: Jose da Luz Pacheco Neto => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.733,62. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00008 - 002006009317-4

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Usina de Beneficiamento de Leite de Caracaraí Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.812,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002006009311-7

Réu: Antônio Teodoro dos Reis => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006009313-3

Réu: José Claudi Gonçalves Sena => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Evangelista Jose da Silva.

### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00004 - 002006009308-3

Requerente: Francisco Sales Marques => Distribuição por Dependência em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 002006009306-7

Requerente: O.M.C. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Edson Prado Barros.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 25/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00010 - 002003002842-5

Requerente: M.P.E.R. e outros; Requerido: D.J.S. => 44) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer e declarar a paternidade da criança K.C.S. como sendo filha biológica de D.J. S., via de consequência, determinando a inclusão da paternidade, bem como dos nomes dos avós paternos. 45) Condeno ainda o requerido ao pagamento de pensão alimentícia no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, a partir da citação, a título de alimentos provisórios, que serão convertidos automaticamente em definitivos, no mesmo valor, a partir do trânsito em julgado desta sentença. 46) Condeno também o requerido nas custas processuais e honorário advocatícios que fixo no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em favor do Estado de Roraima, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil . 47) Após o trânsito em julgado expeça-se o competente Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil desta Comarca. 48) Dou por publicada em audiência. Ficam desde já intimadas as partes. 49) Registre-se e Cu mpra-se. Caracaraí-RR, 24 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 25/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00009 - 002006009291-1

Indicado: A.D.S.F. => 6) Em face do exposto, reconhecendo o constrangimento ilegal sofrido pelo adolescente que se encontra apreendido sem que haja um procedimento judicial instaurado, bem como vislumbrando possível excesso de prazo para o encerramento desse futuro e eventual procedimento, hei por bem "ex officio" RELAXAR A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA do adolescente A.D.S.F., qualificado nos autos, colocando-o em liberdade, no entanto deverá comparecer aos demais atos do procedimento nesta comarca; 7) Intimem-se o Ministério Público e o Defensor Público do menor; 8) Expeça-se Mandado de Desinternação em favor do adolescente. Cumpra-se com a necessária urgência ( encaminhando via fac-símile ); Caracaraí/RR, 25 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ

### JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/05/2006

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 002006009149-1

Indicado: R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006.  
 Audiência Preliminar: Dia 25/05/2006, às 16:50 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009194-7

Indicado: A.F.C. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006.  
 Audiência Preliminar: Dia 25/05/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006009195-4

Indicado: C.D.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 25/05/2006, às 15:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/05/2006

003032AM =&gt;00003

000699BA =&gt;00003

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARA CÍVEL****Expediente de 25/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Francivaldo Galvão Soares

**ADOÇÃO**

00001 - 003002001142-2

Adotante: D.G.S. e outros =&gt; Arquivamento cumprido(a).

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 003006006272-3

Requerente: E.I.B.M. e outros; Requerido: J.L.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CAUTELAR INOMINADA**

00003 - 003005003925-1

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad; Requerido: Prefeitura Municipal de Mucajai => Sentença das partes transitou em julgado em 27/05/2006. Arquivamento cumprido(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Félix de Melo Ferreira, Georgete Maria de Moura Lopes Barroso.

**EXECUÇÃO**

00004 - 003004002744-0

Exequente: União (fazenda Nacional); Executado: Gerciene Nunes Cruz e outros => vista à parte autora. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00005 - 003004002681-4

Requerente: M.I.B.A.; Requerido: H.A.A. => Arquivamento cumprido(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 25/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Francivaldo Galvão Soares

**GUARDA E RESPONSABILIDADE**

00006 - 003005004593-6

Requerente: C.C.A.F. e outros; Requerido: V.S.L. => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 27/06/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 25/05/2006

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 003006006454-7

Indicado: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/05/2006

000081RR =&gt;00005

000157RR-B =&gt;00002

000379RR =&gt;00002

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 25/05/2006

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 004706005204-1

Indicado: F.F.C. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARA CÍVEL****Expediente de 25/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

**Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
ESCRIVÃO(À) :  
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00002 - 004704003576-9

Autor: Geraldo Maria da Costa; Réu: Estado de Roraima => REPÚBLICAÇÃO: Vistos em saneamento, O processo deve ser sentenciado de plano, vez que a questão de mérito é unicamente de direito e prescinde da produção de prova em audiência, até porquê, tratando-se de pretensão anulatória de decisão administrativa proveniente do Tribunal de Contas, é vedado ao Judiciário adentrar ao mérito da decisão, resumindo-se apenas à análise de possível nulidade decorrente da afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa durante o procedimento , em prejuízo ao direito do autor. Por essa razão, indefiro a prova oral pleiteada pelo autor. Nesse sentido: "EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - INDEFERIMENTO DA PROVA TESTEMUNHAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA (...). Cabe ao Juiz, de ofício ou a requerimento das partes, indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias, decisão que não viola o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, se a questão do mérito trata unicamente sobre matéria de direito, ou, se a matéria de direito e de fato, não houver necessidade de produção de provas, sendo suficientes os elementos já carreados aos autos. ..." (TJ/MG-050772). Por outro lado, improcedem as preliminares aduzidas pelo réu na contestação. A inépcia da petição inicial, porquê, embora não tenha o autor especificado na inicial os pedidos medito e imediato, a simples leitura da exordial não deixa dúvida que a sua prentensão é a densconstituição da decisão emanada do Tribunal de Contas do Estado que o condenou ao resarcimento de valores ao FUNDEF. A carência do direito de ação por impossibilidade jurídica do pedido e por falta de interesse de agir, em face da garantia constitucional prevista no art. 5º, inciso XXXV, que assegura a todos a apreciação de lesão ou ameaça a direito pelo Poder Judiciário. Ademais, é pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial que possibilita a impugnação judicial do ato administrativo, como no presente caso. Emsendo assim, rejeito as preliminares suscitadas na contestação. Publique-se e intime-se. não havendo recurso, venham os autos conclusos para a sentença.RLIS 16.05.2006 MM. Juiza de Direito Dra. Maria Aparecida Cury.

DECISÃO: Saneador proferido. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 25/05/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(À) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 004704003428-3

Réu: Milton Nascimento Moreira e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005340-3

Réu: Manoel Kennedy Araújo Ribeiro => FINAL DA DECISÃO:"Isto posto, com fundamento no art. 120 do CPP, DEFIRO O PEDIDO de RAIMUNDO NONATO GOMES DA

SILVA, para que lhe seja restituído parte do veículo TIPO MOTOCICLETA constantes do documento de f. 53 dos autos e o restante seja restituído ao Sr. MANOEL KENNEDY ARAÚJO RIBEIRO, conforme documento de f. 54/55. Expeça-se o alvará de restituição em favor dos requerentes, conforme documentos, às f. 53/55. P.R.C. Rorainópolis/RR, 09 de maio de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00005 - 004706005366-8

Réu: Janderson Vieira da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 01/06/2006 às 10:01 horas. Fica intimado o advogado do réu, DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ, a vir acompanhar o feito e a comparecer para a audiência de testemunha de defesa designada para o dia 1º de junho de 2006, às 10:00 horas, neste juízo, vez que o réu declinou em audiência seu nome como sendo o patrono do mesmo. Adv - Luciano Alves de Queiroz.

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/05/2006

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005205-8

Autor: Daniel Alves de Mesquita; Réu: Vivian Imuleni Felix => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/06/2006, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/05/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(À) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004705004956-9

Indicado: J.H.R.S. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005253-8

Indicado: J.L.F. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 25/04/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 006006019216-2

Requerente: L.M.B.V. e outros; Requerido: L.C.V. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 006006019204-8

Requerente: Salustiano Souza Falcão Filho; Requerido: Município de São João da Baliza =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## CRIME C/ COSTUMES

00001 - 006006019208-9

Indiciado: R.V.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019210-5

Indiciado: M.C.D.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 006006019206-3

Indiciado: A.P. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019212-1

Indiciado: R.A.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 006006019214-7

Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CÍVEL****Expediente de 25/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior**

## SUPRIMENTO IDADE

00008 - 006006018894-7

Requerente: Francisco das Chagas Carvalho e outros => Final de sentença: Assim, julgo procedente o pedido, motivo pleo qual autorizo ROSINÉIDE CARVALHO casar-se com FERNANDES TORRES SILVEIRA, dispensados os proclames. Nesta mesma senda, extinguo o presente processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, I, do CPC. Sem custas. Ciência pessoal aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 19 de abril de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 25/04/2006

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019182-6

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Abnon Antonio Alves da Cunha =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 414,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/05/2006,às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019184-2

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Arão de Oliveira Rodrigues Filho =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 880,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/05/2006,às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019186-7

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Francisco Chagas da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 961,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/05/2006,às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019188-3

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Erisvaldo da Conceição de Medeiros =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 570,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/05/2006,às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019190-9

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: José Antonio dos Santos Chaves =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/05/2006,às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006019192-5

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Marivalda Lira =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 380,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/05/2006,às 17:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006006019194-1

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Raimundo Freire de Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 818,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/06/2006,às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006006019196-6

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Luzimar Costa da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa:

R\$ 845,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/06/2006, às 15:00 Horas.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006006019198-2  
Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Edineia Coelho Lima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.465,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/06/2006, às 15:30 Horas.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006006019200-6  
Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Valdivaldo Ribeiro Morais => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 800,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/06/2006, às 16:00 Horas.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006006019202-2  
Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Djalma Oliveira Lopes => Distribuição por Sorteio em 25/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.073,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/06/2006, às 16:30 Horas.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Alto Alegre-RR, referente ao dia 25/05/2006. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

## COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/05/2006

000248RR-B =>00003  
000279RR =>00002

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/05/2006

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 004506000572-0  
Requerente: J.H.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 966,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004506000590-2

Requerente: Ademir Aparecido dos Santos; Requerido: Gilbervânia da Silva Freitas => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CRIMINAL

Expediente de 24/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 004506000169-5

Réu: Luiz Rodrigues de Souza => Audiência de testemunhas de acusação designada para o dia 05/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

## COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/05/2006

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004506000585-2  
Autor: Marinalva Soares Campos; Réu: Paulo César Mariano => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. MARIA ZENEIDE PINHO PINTO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC. ....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.<sup>o</sup> 06130854-9 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autora MARIA DE JESUS GONZAGA OSIEL e ré MARIA ZENEIDE PINHO PINTO. Como se encontra a Sra. MARIA ZENEIDE PINHO PINTO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano dois mil e seis.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz  
Escrivã Judicial

## 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Moarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.<sup>o</sup>: 109632-8/05 – EXECUÇÃO

Exequente: Ricardo Belchior Muller

Executado: J da Silva Viana

Valor da Causa: R\$ 8.571,52 (oito mil, quinhentos e setenta e um reais e cinqüenta e dois centavos).

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de J DA SILVA VIANA ME, CNPJ n<sup>o</sup> 023087820001/56, e JERFFERSON DA SILVA VIANA, CPF n<sup>o</sup> 444.739.152-04, para pagar à parte exequente a importância de R\$ 9.428,67 (nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), referente ao valor da causa, 10% de honorários advocatícios e custas iniciais; e mais custas finais a serem calculadas, ou nomear bens à penhora, no

prazo de 24 horas, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento da obrigação. Fica advertido o citado de que, não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos por ele os fatos articulados pelo exequente.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 25 de maio de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

**Raimundo Nonato Fernandes Moreira**  
Escrivão Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 024493-4/2002 – BUSCA/APREENSÃO**

**Autor:** Consorcio Nacional Suzuki Motos

**Réu:** Ronaldo Rodrigues Lopes

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** de **CONS. NAC. SUZUKI MOTOS LTDA**, CGC/MF nº 57723801000100, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 26 de maio de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

**Raimundo Nonato Fernandes Moreira**  
Escrivão Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 04098087-1 – ORDINÁRIA**

**Requerente:** Boa Vista Energia S/A

**Requerido:** Juracy Lima Melo

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** de **JURACY LIMA MELO**, portadora do CPF nº 049.818.472-20, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 25 de maio de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

**Raimundo Nonato Fernandes Moreira**  
Escrivão Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 05115556-1 – BUSCA E APREENSÃO**

**Autor:** Banco General Motors S/A

**Réu:** Josiane Batista Figueiredo

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** de **JOSIANNE BATISTA FIGUEIREDO**, brasileira, CPF/MF nº 382.004.492-20, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 25 de maio de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

**Raimundo Nonato Fernandes Moreira**  
Escrivão Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 81885-7/04 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

**Exequente:** M. E. Barbosa Reszka (Elaine Modas)

**Executado:** Alcimara Luiza Rosa

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** de **ALCIMARA LUIZA ROSA**, brasileira, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 26 de maio de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

**Raimundo Nonato Fernandes Moreira**  
Escrivão Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 05121503-5/05 – BUSCA E APRENSÃO**

**Autor:** Banco Daimlerchrysler

**Réu:** A. Melo de Araújo

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** de **A. MELO DE ARAÚJO ME**, firma comercial, CNPJ nº 22.895.973/0001-79, na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de maio de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

**Raimundo Nonato Fernandes Moreira**  
Escrivão Judicial

## 5ª VARA CRIMINAL

### PORTEARIA N.º 007/2006 - 5ª V.Criminal

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

O Doutor **LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 149 da lei adjetiva penal;

#### R E S O L V E:

Art. 1º- DETERMINAR a instauração de incidente de insanidade mental em face do réu **DERLY ARAÚJO DE LIMA**;

Art. 2º - FORMEM-SE autos apartados;

Art. 3º - SUSPENDA-SE os autos principais pelo prazo de lei;

Art. 4º- NOMEIO como curador do acusado o Dr. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO Defensor Público.

Art. 5º - NOMEIO o Dr. SÉRGIO RODRIGO STELLA- Médico Psiquiatra e o Dr. WILSON DA SILVA LESSA JÚNIOR - Médico Psiquiatra, como peritos, a fim de proceder os exames no referido acusado, apresentando o Laudo, no prazo legal (45 dias).

Art. 6º - INTIME-SE as partes para que apresentem quesitos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR**  
Juiz de Direito Substituto da 5ª V. Cr./ RR

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 26 de maio de 2006 para ciência e intimação das partes*

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 25/05/2006:

#### PROCESSO N.º 304 – OUTROS CRE

ASSUNTO: CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1.ª ZONA ELEITORAL DESTE ESTADO  
INTERESSADO: JUSTIÇA ELEITORAL  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### PROCESSO N.º 305 – OUTROS CRE

ASSUNTO: CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 2.ª ZONA ELEITORAL DESTE ESTADO  
INTERESSADO: JUSTIÇA ELEITORAL  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### PROCESSO N.º 306 – OUTROS CRE

ASSUNTO: CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 3.ª ZONA ELEITORAL DESTE ESTADO  
INTERESSADO: JUSTIÇA ELEITORAL  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### PROCESSO N.º 307 – OUTROS CRE

ASSUNTO: CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 4.ª ZONA ELEITORAL DESTE ESTADO  
INTERESSADO: JUSTIÇA ELEITORAL  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### PROCESSO N.º 308 – OUTROS CRE

ASSUNTO: CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 5.ª ZONA ELEITORAL DESTE ESTADO  
INTERESSADO: JUSTIÇA ELEITORAL  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

## 1ª ZONA ELEITORAL

### CARTA PRECATÓRIA

Juízo Deprecante: 4ª Zona Eleitoral de Roraima

Processo n.º 025/2005 – 1ª ZE/RR

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Israel Ramos de Oliveira

José Reinaldo Pereira da Silva

Advogados: Dr. Públío Rêgo Imbiriba Filho OAB/RR-258

Dr. Roberto Guedes OAB/RR-077-A

Por determinação do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Dr. Euclides Calil Filho, ficam as partes e seus advogados cientes de que encontra-se em cartório a degravação das audiências realizadas nos presentes autos nos dias 11/04/2006 e 02/05/2006, para, no prazo de 48 horas, impugnar a fidelidade da degravação.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2006

Randerson Melo de Aguiar  
Chefe de Cartório

Prestação de Contas

Processo n.º 031/2005

Requerente: Comissão Executiva Municipal do Partido Verde - PV

### SENTENÇA

Final de sentença...

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 27 da Resolução TSE n.º 21.841/2004, **APROVO** as Contas da COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE – PV, relativas ao exercício 2004.

Feitas as anotações e intimações necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 19 de maio de 2006.

Euclides Calil Filho  
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

Ação Penal

Processo n.º 002/1998

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Avenir Ângelo Rosa Filho

### SENTENÇA

Final de sentença...

PELO EXPOSTO, CONVERTO a pena restritiva de direito em privativa de liberdade, nos termos do art. 44, §4º, primeira parte, do Código Penal.

Tendo em vista que a r. sentença condenatória de fls. 295/99 não especificou o regime de cumprimento da pena privativa de liberdade, determino que o REGIME a ser cumprida a pena será o ABERTO, com fulcro no art. 33, §2º, “c”, do Código Penal, considerando o tempo da pena, bem como o fato de que o apenado não foi considerado reincidente pela r. sentença condenatória de fls. 295/299 (fl. 297).

Expeça-se Mandado de Prisão (“Quem cumpre pena em regime aberto é considerado legalmente preso para todos os efeitos, incluindo o de recorrer de superveniente sentença de que não se livre solto” – STF, RTJ 122/587), devendo o mandado ser remetido à POLINTER e ao SNPI da Policia Federal.

Quanto à pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, §§5º e §6º, da LEF, após, remeta-se a certidão da dívida ativa à Procuradoria da Fazenda Nacional .

**Publique-se.**

**Registre-se.**

**Intimem-se**

**Boa Vista, 24 de abril de 2006.**

**Euclides Calil Filho**  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Ação Penal

Processo n.º 643/2003

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Helcias José Sant'Ana

Advogado: Éllen Cardoso OAB/RR-176

#### **SENTENÇA**

Final de sentença...

PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, já que não existe prova de ter o réu concorrido para a infração penal, para ABSOLVER o réu HELCIAS JOSÉ SANT'ANA da imputação que lhe foi feita, com fulcro no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal.

Uma vez certificado o trânsito em julgado, providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta ação penal, certificando-se.

**Publique-se.**

**Registre-se.**

**Intimem-se**

**Boa Vista/RR, 24 de maio de 2006.**

**Euclides Calil Filho**  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Inclusão de Filiação Partidária

Processo n.º 041/2005

Autor: Rodolfo de Oliveira Braga

Réu: Partido Trabalhista Nacional – PTN

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu OAB/RR-208-A

Gutemberg Dantas Licarião OAB/RR-187-B

Apenas: Processo n.º 039/2005 – Inclusão de Filiação

Partidária

Processo n.º 040/2005 – Exclusão de Filiação Partidária

#### **SENTENÇA**

Final de sentença...

PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, já que não existe prova de ter o réu concorrido para a infração penal, para ABSOLVER o réu HELCIAS JOSÉ SANT'ANA da imputação que lhe foi feita, com fulcro no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal.

Uma vez certificado o trânsito em julgado, providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta ação penal, certificando-se.

**Publique-se.**

**Registre-se.**

**Intimem-se**

**Boa Vista/RR, 24 de maio de 2006.**

**Euclides Calil Filho**  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

## **MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **PORATARIA N° 442, DE 26 DE MAIO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

#### **RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 15MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

### **PORATARIA N° 443, DE 26 DE MAIO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **RESOLVE:**

Conceder ao servidor **TOMPSOM RIBEIRO DAMASCENO**, 5 (cinco) dias de férias a serem usufruídos a partir de 5JUN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

### **PORATARIA N° 444, DE 26 DE MAIO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **RESOLVE:**

Conceder ao servidor **RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 1ºJUN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

### **PORATARIA N° 445, DE 26 DE MAIO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **RESOLVE:**

Conceder à servidora **MÁRCIA SILVA MOURA**, 25 (vinte e cinco) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 29MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

### **PORATARIA N° 446, DE 26 DE MAIO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **RESOLVE:**

Conceder à servidora **MÁRCIA SILVA MOURA**, 6 (seis) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 23JUN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTRARIA N° 447, DE 26 DE MAIO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento, no período de 29MAI a 9JUN06, do servidor **GUTEMBEG VIEIRA DE MOURA**, para participar, sem ônus para a Instituição, do curso de *Capacitação para Pólos do Proambiente*, a realizar-se na cidade de Belém/PA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTRARIA N° 448, DE 26 DE MAIO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento, nos dias 1º e 2JUN06, do servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, para participar, sem ônus para a Instituição, do Seminário de *Zoneamento Ecológico-Econômico Instrumentos de Políticas Públicas*, a realizar-se na cidade de Belém/PA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTRARIA N° 449, DE 26 DE MAIO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento, nos dias 1º e 2JUN06, da servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, para participar, sem ônus para a Instituição, do curso de *Capacitação para Pólos do Proambiente do Ministério do Meio Ambiente*, a realizar-se na cidade de Santarém/PA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**R E C O M E N D A Ç Ã O n° 01/2006**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e da 2ª Promotoria de Justiça Cível, por seus agentes signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

*Considerando* ser o Ministério Público "...instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

*Considerando* que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

*Considerando* o disposto no art. 196, da Constituição Federal que estabelece *in verbis* que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

*Considerando* que as ações de vigilância sanitária visam "eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo... o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde" (Lei nº 8.080/90, art. 6º, § 1º, II);

*Considerando*, ainda, que é facultado ao Ministério Públco expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93;

*Considerando* que o relatório de inspeção realizada pelo Departamento Estadual de Vigilância Sanitária em janeiro deste ano, a pedido da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, enviado a esta Promotoria no dia 15 de maio de 2006, constatou diversas irregularidades no que pertine ao funcionamento do Hospital Santo Antônio, afirmando que "as condições encontradas quanto à estrutura física, fluxo, funcionários, equipamentos, saúde e segurança do ambiente de trabalho não obedecem em totalidade à legislação vigente e às normas de biossegurança, necessitando de revisão e adequação de alguns setores para melhoria da qualidade dos serviços de saúde" prestados pela Unidade;

*Considerando* que essas irregularidades atingem diversos setores daquele Hospital, a saber Blocos, Enfermarias, Laboratório, Consultório Odontológico, Centro Cirúrgico, Setor de Emergência, Setor de Radiologia, Farmácia, Cozinha, sendo as recomendações apresentadas no sentido da necessidade não só de reforma, troca de equipamentos, organização, mas especialmente de limpeza em grande parte dos setores da unidade de saúde em referência, o que aponta para a falta de organização e supervisão dos serviços prestados no Hospital Santo Antônio;

*Considerando* que é necessária a adoção de medidas imediatas e eficazes no sentido da solução dos problemas apresentados, a fim de se evitar riscos à saúde e à vida não só dos usuários do serviço oferecido pelo Hospital Santo Antônio, mas também das pessoas que trabalham naquele local;

*Considerando* que o Hospital Santo Antônio é unidade de saúde integrante da estrutura do Sistema Único de Saúde do Município de Boa Vista, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde,

**RECOMENDA**

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, **DR. MÁRIO CAPRIGLIONE**, QUE:

- se digne a adotar, de forma imediata, as providências necessárias à correção dos problemas detectados no Hospital Santo Antônio, conforme as recomendações feitas pelo Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, constantes no relatório de inspeção cuja cópia segue anexa à presente recomendação;

Assina-se o prazo de 30 dias para que a autoridade informe sobre as providências determinadas a respeito.

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, ao Departamento Estadual de Vigilância Sanitária - Divisão de Serviços de Saúde e à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Santo Antônio, encaminhando cópia da presente recomendação, para conhecimento.

Boa Vista, 19 de maio de 2006

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**  
Promotora de Justiça  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**  
Promotor de Justiça  
2ª Promotoria Cível

Recebi a presente recomendação nesta data

**R E C O M E N D A Ç Ã O nº 02/2006**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e da 2ª Promotoria de Justiça Cível, por seus agentes signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

*Considerando* ser o Ministério Público "...instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

*Considerando* que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

*Considerando* o disposto no art. 196, da Constituição Federal que estabelece *in verbis* que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

*Considerando* que as ações de vigilância sanitária visam "eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo... o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde" (Lei nº 8.080/90, art. 6º, § 1º, II);

*Considerando*, ainda, que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93;

*Considerando* que o relatório de inspeção realizada pelo Departamento Estadual de Vigilância Sanitária em janeiro deste ano, a pedido da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, enviado a esta Promotoria no dia 15 de maio de 2006, constatou diversas irregularidades no que pertine ao funcionamento do Hospital Santo Antonio, afirmando que "as condições encontradas quanto à estrutura física, fluxo, funcionários, equipamentos, saúde e segurança do ambiente de trabalho não obedecem em totalidade à legislação vigente e às normas de biossegurança, necessitando de revisão e adequação de alguns setores para melhoria da qualidade dos serviços de saúde" prestados pela Unidade;

*Considerando* que essas irregularidades atingem diversos setores daquele Hospital, saber Blocos, Enfermarias, Laboratório, Consultório Odontológico, Centro Cirúrgico, Setor de Emergência, Setor de Radiologia, Farmácia, Cozinha, sendo as recomendações apresentadas no sentido da necessidade não só de reforma, troca de equipamentos, organização, mas especialmente de limpeza em grande parte dos setores da unidade de saúde em referência, o que aponta para a falta de organização e supervisão dos serviços prestados no Hospital Santo Antonio;

*Considerando* que é necessária a adoção de medidas imediatas e eficazes no sentido da solução dos problemas apresentados, a fim de se evitar riscos à saúde e à vida não só dos usuários do serviço oferecido pelo Hospital Santo Antonio, mas também das pessoas que trabalham naquele local;

*Considerando* que o Hospital Santo Antonio é unidade de saúde integrante da estrutura do Sistema Único de Saúde do Município de Boa Vista, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde,

**RECOMENDA**

AO DIRETOR DO HOSPITAL SANTO ANTONIO, QUE:

- se digne a adotar, de forma imediata, as providências necessárias à correção dos problemas detectados no Hospital Santo Antonio, conforme as recomendações feitas pelo Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, constantes no relatório de inspeção cuja cópia segue anexa à presente recomendação;

Assina-se o prazo de 30 dias para que a autoridade informe sobre as providências determinadas a respeito.

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, ao Departamento Estadual de Vigilância Sanitária - Divisão de Serviços de Saúde e à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Santo Antonio, encaminhando cópia da presente recomendação, para conhecimento.

Boa Vista, 19 de maio de 2006

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA  
Promotora de Justiça  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA  
Promotor de Justiça  
2ª Promotoria Cível

Recebi a presente recomendação nesta data

**R E C O M E N D A Ç Ã O nº 03/2006**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e da 2ª Promotoria Cível, por seus agentes signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

*Considerando* ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

*Considerando* o disposto no art. 196, da Constituição Federal que estabelece *in verbis* que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

*Considerando* que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

*Considerando* que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

*Considerando*, ainda, que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93);

*Considerando* que a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que trata do regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, estabelece normas que são de observância obrigatória pelas unidades de saúde;

*Considerando* que o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde – RSS, consiste em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, à preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente;

*Considerando* que, no dia 03 de maio de 2006, foi formulada representação a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, referente a entrega de membro amputado no Hospital Geral de Roraima, à família de paciente submetido a cirurgia de amputação, para que a mesma providenciasse, por si própria, o descarte da peça;

*Considerando* a informação encaminhada pelo Hospital Geral de Roraima através do HGR/Direção Geral/Ofício nº 176/2006, de 18 de maio de 2006, que esclareceu que esse procedimento é uma rotina adotada pelo Hospital, já que, segundo declarou o Diretor de Enfermagem daquela Unidade, através do Memo nº 247/06, de 11 de

maio de 2006, "considera-se não haver legislação específica sobre o tema 'o que fazer com membro amputado'", sendo prática no Hospital Geral de Roraima "encaminhar a família e o membro, ao Serviço Social para orientação sobre procedimentos a serem adotados;

Considerando que essa informação veio complementada com a prestada pelo Serviço Social do Hospital Geral, que, através do Memo Circular nº 001/2006, de 08 de maio de 2006, ressaltou que "tendo em vista que esta Unidade de Saúde não dispõe de incinerador foi adotada a rotina de encaminhar para sepultamento todo e qualquer membro amputado", esclarecendo, ainda, que "os pacientes carentes são 'cobertos' pela Setrubes – Sec. do Trabalho e Bem-Estar Social", o que torna claro que os pacientes que não se encaixam nesse perfil recebem o membro amputado para providenciarem o seu descarte,

Considerando que essas informações mostram que vem sendo adotada no Hospital Geral de Roraima, conduta contrária à RDC nº 306/04, da Diretoria Colegiada da ANVISA, já citada anteriormente, no que tange à eliminação dos resíduos normalmente produzidos nos serviços de saúde, talvez até mesmo em razão do despreparo e desconhecimento das normas e rotinas que devem ser observadas dentro daquela unidade pelos profissionais que ali labutam, inclusive por aqueles que ocupam cargo de chefia, direção e assessoramento, como foi possível perceber pela informação repassada pelo Diretor de Enfermagem e pela equipe de Serviço Social do Hospital;

Considerando que há necessidade de adoção de medidas imediatas para a adequada eliminação dos resíduos gerados no Hospital Geral de Roraima, visando o seu melhor funcionamento, e evitando que situações como a do constrangimento sofrido pela família do paciente que recebeu o órgão amputado de seu parente em uma caixa, voltem a acontecer,

## **RECOMENDA**

**AO DIRETOR DO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA, DR. ALBERTO FABIAN MUÑOZ HERRERA, QUE:**

1. sejam adotadas todas as providências necessárias à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde- PGRSS, que é "o documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e riscos, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente";

2. especificamente, no que tange ao descarte de peças anatômicas (membros) do ser humano, que adote, de imediato, o procedimento determinado pela RDC 306-04/ANVISA, no item 7, conforme a seguir transcrito:

"7.1.1. Após o registro no local de geração, devem ser encaminhados para : I - sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal ou; II - tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim; 7.1.2. Se forem encaminhados para sistema de tratamento, devem ser acondicionados conforme o item 1.2, em saco vermelho, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados conforme item 1.3.3 e a inscrição 'PEÇAS ANATÔMICAS'. 7.1.3. O órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação".

3. providencie o adequado treinamento para **propiciar aos funcionários do Hospital Geral de Roraima o conhecimento sobre as normas e rotinas de funcionamento que devem ser observadas dentro da Unidade, especialmente no que tange ao descarte de resíduos gerados pelos serviços desenvolvidos no Hospital**, dando-se a adequada e devida publicidade a estas providências;

Assina-se o prazo de 30 dias para que a autoridade informe sobre as providências adotadas em razão da presente recomendação.

Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, na pessoa de seu Chefe, à Assembléia Legislativa Estadual, ao Conselho Estadual de Saúde, na pessoa de seus respectivos Presidentes, ao Departamento Estadual de Vigilância Sanitária – Divisão de Serviços de Saúde, e à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH do Hospital

Geral de Roraima, encaminhando cópia da presente recomendação, para conhecimento.

Boa Vista, 19 de maio de 2006

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**

Promotor de Justiça

2ª Promotoria Cível

Recebi a presente recomendação nesta data

## **R E C O M E N D A Ç Ã O Nº 04/2006**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e da 2ª Promotoria Cível, por seus agentes signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

Considerando o disposto no art. 196, da Constituição Federal que estabelece in verbis que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

Considerando, ainda, que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

Considerando que a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que trata do regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, estabelece normas que são de observância obrigatória pelas unidades de saúde;

Considerando que o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde – RSS, consiste em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, à preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente;

Considerando que, no dia 03 de maio de 2006, foi formulada representação a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, referente a entrega de membro amputado no Hospital Geral de Roraima, à família de paciente submetido a cirurgia de amputação, para que a mesma providenciasse, por si própria, o descarte da peça;

Considerando a informação encaminhada pelo Hospital Geral de Roraima através do HGR/Direção Geral/Ofício nº 176/2006, de 18 de maio de 2006, que esclareceu que esse procedimento é uma rotina adotada pelo Hospital, já que, segundo declarou o Diretor de Enfermagem daquela Unidade, através do Memo nº 247/06, de 11 de maio de 2006, "considera-se não haver legislação específica sobre o tema 'o que fazer com membro amputado'", sendo prática no Hospital Geral de Roraima "encaminhar a família e o membro, ao Serviço Social para orientação sobre procedimentos a serem adotados;

Considerando que essa informação veio complementada com a prestada pelo Serviço Social do Hospital Geral, que, através do Memo Circular nº 001/2006, de 08 de maio de 2006, ressaltou que “tendo em vista que esta Unidade de Saúde não dispõe de incinerador foi adotada a rotina de encaminhar para sepultamento todo e qualquer membro amputado”, esclarecendo, ainda, que “os pacientes carentes são ‘cobertos’ pela Setrabes – Sec. do Trabalho e Bem-Estar Social”, o que torna claro que os pacientes que não se encaixam nesse perfil recebem o membro amputado para providenciarem o seu descarte,

Considerando que essas informações mostram que vem sendo adotada no Hospital Geral de Roraima, conduta contrária à RDC nº 306/04, da Diretoria Colegiada da ANVISA, já citada anteriormente, no que tange à eliminação dos resíduos normalmente produzidos nos serviços de saúde, talvez até mesmo em razão do despreparo e desconhecimento das normas e rotinas que devem ser observadas dentro daquela unidade pelos profissionais que ali labutam, inclusive por aqueles que ocupam cargo de chefia, direção e assessoramento, como foi possível perceber pela informação repassada pelo Diretor de Enfermagem e pela equipe de Serviço Social do Hospital;

Considerando que há necessidade de adoção de medidas imediatas para a adequada eliminação dos resíduos gerados no Hospital Geral de Roraima, visando o seu melhor funcionamento, e evitando que situações como a do constrangimento sofrido pela família do paciente que recebeu o órgão amputado de seu parente em uma caixa, voltem a acontecer,

#### **RECOMENDA**

**À SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE, DRA. EUGÉNIA GLAUCY MOURA FERREIRA, QUE:**

1. sejam adotadas todas as providências necessárias à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde- PGRSS, que é “o documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e riscos, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente”;

2. especificamente, no que tange ao descarte de peças anatômicas (membros) do ser humano, que adote, de imediato, o procedimento determinado pela RDC 306-04/ANVISA, no item 7, conforme a seguir transcrito:

“7.1.1. Após o registro no local de geração, devem ser encaminhados para : I - sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal ou; II - tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim; 7.1.2. Se forem encaminhados para sistema de tratamento, devem ser acondicionados conforme o item 1.2, em saco vermelho, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados conforme item 1.3.3 e a inscrição ‘PEÇAS ANATÔMICAS’. 7.1.3. O órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação”.

3. providencie o adequado treinamento para **propiciar aos funcionários do Hospital Geral de Roraima o conhecimento sobre as normas e rotinas de funcionamento que devem ser observadas dentro da Unidade, especialmente no que tange ao descarte de resíduos gerados pelos serviços desenvolvidos no Hospital**, dando-se a adequada e devida publicidade a estas providências;

Assina-se o prazo de 30 dias para que a autoridade informe sobre as providências adotadas em razão da presente recomendação.

Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, na pessoa de seu Chefe, à Assembléia Legislativa Estadual, ao Conselho Estadual de Saúde, na pessoa de seus respectivos Presidentes, ao Departamento Estadual de Vigilância Sanitária – Divisão de Serviços de Saúde, e à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH do Hospital Geral de Roraima, encaminhando cópia da presente recomendação, para conhecimento.

Boa Vista, 19 de maio de 2006

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**

Promotor de Justiça

2ª Promotoria Cível

Recebi a presente recomendação nesta data



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 25/05/2006**

#### **PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

##### **I-DISTRIBUICAO**

###### **1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.001186-0 PROT.:24/05/2006

CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR:RAFAEL CERVANTES ELIAS

ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO

REU:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RORAIMA

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001190-0 PROT.:25/05/2006

CLASSE:5209-ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE

JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE:LUCIENE DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO:HUMBERTO LANOT HOLSBACH

REQDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001191-4 PROT.:25/05/2006

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM

RORAIMA

REQDO:ISAIAS PEREIRA SILVA

VARA:2ª VARA FEDERAL

###### **2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2006.42.00.001187-3 PROT.:24/05/2006

CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE

OPTTE:NATHANIEL JAMES SHRIFT

ADVOGADO:LUCIANA ROSA DA SILVA

OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001188-7 PROT.:24/05/2006

CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE

OPTTE:JOHN THOMPSON SHRIFT

ADVOGADO:LUCIANA ROSA DA SILVA

OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA

VARA:1ª VARA FEDERAL

##### **I-DISTRIBUICAO**

###### **2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2006.42.00.001189-0 PROT.:24/05/2006

CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE

OPTTE:STEPHEN ERIC SHRIFT

ADVOGADO:LUCIANA ROSA DA SILVA

OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001192-8 PROT.:25/05/2006

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM

RORAIMA

REQDO:FRANCISCO ESTEVAO LIMA

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001193-1 PROT.:25/05/2006  
 CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL  
 ASSEGURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS  
 REQTE:PAULO PIMENTEL GUERREIRO  
 ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2006.42.00.700142-0 PROT.:25/05/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::NANCY ROSS PACHECO  
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700143-4 PROT.:25/05/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::EDVAN RODRIGUES SILVA  
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700144-8 PROT.:25/05/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::PEDRO SILVA PORTO  
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700145-1 PROT.:25/05/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::RAIMUNDO VIEIRA PEREIRA  
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700146-5 PROT.:25/05/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::VALDEMIR PAIVA DÉ MENEZES  
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
 VARA:3ª VARA JEF

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700147-9 PROT.:25/05/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::VALDIONIZIO PEREIRA SANTOS  
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700148-2 PROT.:25/05/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::VENICIO SALES DE LUCENA  
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700149-6 PROT.:25/05/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::WILMO MORAES DÉ SOUZA  
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700150-6 PROT.:25/05/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR::MARIA NEIDE BELFORT  
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :9

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### **1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria,  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

##### **2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria em Exercício  
**ALANO PEREIRA NEVES**

#### Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henrique Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José de Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
 (95) 3621-2600

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)**

**Acesse a intranet: <http://intranet/>**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**